20

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: CURSOS DE CONVÊNIO/PIPMO

INTERESSADO: Aimé Joseph André Taurines

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Prestação de contas na importancia de Cr$ 60.000, (sessenta mil cruzeiros), refrentes as despesas efetuadas com materiais de consumo, serviços prestados, pagamentos de instrutores em atendimento a diversos cursos de Convenio CODEMAT/ PIPMO -1975, na região norte do Estado, conforme CI nº 009/332 de 14/07/75 do Setor de Colonização.

| Nº DE ORDEM | Nº DA NOTA- | F I R M A | VALOR DA OPERAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 01 | 1366 | Casa dos Carimbos | 59,00 |
| 02 | 2467 | Churrascaria Trss Poderes | 25,00 |
| 03 | | Comapam | 159,40 |
| 04 | | Comissão do Banco | 96,45 |
| 05 | 59251 | Viação Independência Ltda | 15,00 |
| 06 | 64015 | Idem 05 | 18,00 |
| 07 | 70073 | Idem | 18,00 |
| 08 | 77251 | Idem | 18,00 |
| 09 | 0346 | União Elétrica Ltda | 20.00 |
| 10 | 010172 | Posto Amaral | 50,00 |
| 11 | 3804 | Posto 120 | 20,00 |
| 12 | | Banco da Amazonia (comissão) | 12,00 |
| 13 | 166 | Casa Aparecida | 140,00 |
| 14 | 000122 | Posto Central | 140,00 |
| 15 | 287 | Mercadinho do Povo | 400,00 |
| 16 | 288 | Idem | 345,00 |
| 17 | 463 | Casa dos Lavradores | 248,00 |
| 18 | 478 | Auto Elétrica e ecânica Cometa | 170,00 |
| 19 | 00025 | Casa Silva | 351,00 |
| 20 | 140 | Bar e Restaurante Novo Mundo | 80.00 |
| 21 | 274 | Araruama Hotel | 500.00 |
| 22 | 587 | Luis Carlos Ziliani | 286,00 |
| 23 | 586 | Idem | 710.00 |
| 24 | 401 | Açougue São Jorge | 15,00 |
| 25 | 460 | Idem | 165,00 |

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

| Nº DE ORDEM | Nº DA NOTA | F I R M A | VALOR DA OPERAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 26 | 7753 | Posto Araputanga | 82,00 |
| 27 | 096 | Hotel Bom Jesus | 780,00 |
| 28 | 588 | Posto São Benedito & Cia Ltda | 20,00 |
| 29 | 856 | Bar e Restaurahte Sem Rival | 50,00 |
| 30 | 1759 | Herasilva & Ltda | 1. 142,00 |
| 31 | 3927 | Posto Ipiranga | 928,20 |
| 32 | 22625 | Cocavel | 40,00 |
| 33 | 235 | Oficina Brasil Ltda | 30.00 |
| 34 | 010351 | Posto Amaral | 80,00 |
| 35 | 03040/41 | Dental Cuiabana | 1.213,00 |
| 36 | 112099 | Comapam | 636,60 |
| 37 | 118665 | Comapam | 92,90 |
| 38 | 112100 | Comapam | 52,10 |
| 39 | | Certificado de Registro Correio | 5,00 |
| 40 | 013265 | Taxa de Embarque | 1,00 |
| 41 | 15042 | Rápido Noreste | 77,00 |
| 42 | 5468 | Rápido Noroeste Ltda | 67,00 |
| 43 | 002151 | Auto Posto Geheral Ltda | 150,00 |
| 44 | 000014 | Pensão Rezende | 320,00 |
| 45 | 000013 | Pensão Rezende | 400,00 |
| 46 | 08051 | Dontel Comercial Ltda | 45,00 |
| 47 | | Recibo do Campo- Maria Augusta | 582,00 |
| 48 | | Recibo de Campos Maria Aurea | 165,60 |
| 49 | | " " " José Marinheiro | 1.552,00 |
| 50 | | " " " José Marques | 64,40 |
| 51 | | " " " Empresa S.Cristovao | 145,50 |
| 52 | | " " " Helio E. Santos | 582,00 |
| 53 | 3876 | Rondomaq - Maquinas Ltda | 47,00 |
| 54 | 000713 | Oficina São Benedito | 27,00 |
| 55 | 000714 | Idem | 110,00 |
| 56 | 543 | Oficina Auto Motor | 20,00 |
| 57 | | Recibo Soc.S.Divina Providência | 300,00 |
| 58 | | Idem | 200,00 |
| 59 | | Posto São Jprge | 20,00 |
| 60 | 874 | Oficina Mecânica | 150,00 |
| 61 | 1595 | Casa Preferida | 11,0 |
| 62 | 71251 | Viação Independencia Ltda | 40$50 |

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

| Nº DE ORDEM | Nº DA NOTA | F I R M A | VALOR DA OPERAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 63 | 71252 | Viação Independência | 40,50 |
| 64 | 47435 | Viação Independencia | 40,00 |
| 65 | 47436 | Viação Independencia | 40,00 |
| 66 | | Recibo -Jorge Fernandes | 21,50 |
| 67 | | Recibo Aerson Virginio | 31,05 |
| 68 | | Recibo Nortelândia (esterco) | 180,00 |
| 69 | 387 | Diagro S/A | 370,00 |
| 70 | 866 | Posto Hugueney | 306,00 |
| 71 | 867 | Posto Hugueney | 146,80 |
| 72 | 001136 | Plante S/A | 800,00 |
| 73 | 112601 | Comapam | 20,00 |
| 74 | 112604 | Comapam | 88,50 |
| 75 | 112608 | Comapam | 25,50 |
| 76 | 112606 | Comapam | 79,20 |
| 77 | 112603 | Comapam | 35,00 |
| 78 | 121527 | Comapam | 55,00 |
| 79 | 112602 | Comapam | 22,00 |
| 80 | 112605 | Comapam | 34,90 |
| 81 | 017 | Empresa São Cristovão | 24,00 |
| 82 | 047 | Idem | 10,00 |
| 83 | 16510 | Idem | 39,00 |
| 84 | 16261 | Idem | 39,00 |
| 85 | 1352 | Comercial Dois Irmão Ltda | 8,00 |
| 86 | 826 | Comercial Araputanga Ltda | 7,00 |
| 87 | 448 | Livr. Pap. Cidade Verde | 16,00 |
| 88 | | Recibo -hospedagem -Cel.R.Branco | 340,00 |
| 89 | 213533 | Empresa São Cristovão Ltda | 16,00 |
| 90 | 356472 | Taxa Rodoviária | 0,50 |
| 91 | 199298 | Taxa Rodoviária | 0,50 |
| 92 | 14346 | Empresa São Cristovão Ltda | 22,00 |
| 93 | 315359 | Taxa Rodoviária | 0,50 |
| 94 | 1087 | Caiado Pneus S/A | 480,00 |
| 95 | | Comissão Bancária | 8,00 |
| 96 | 14902 | Auto Peças Rondonópolis Ltda | 45,00 |
| 97 | 8470 | Oficina Eletro Motora | 80,00 |
| 98 | 017 | Posto Rondonia | 410,00 |

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

| Nº DE ORDEM | Nº DE NOTA | FIRMA | VALOR DA OPERAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 099 | 013 | Posto Rondonia | 105,00 |
| 100 | 014 | Posto Rondonia | 89,00 |
| 101 | 015 | Posto Rondonia | 800,00 |
| 102 | 016 | Posto Rondonia | 200,00 |
| 103 | 019 | Posto Rondonia | 56,00 |
| 104 | 020 | Posto Rondonia | 868,40 |
| 105 | 1040 | Diagro S/A | 95,00 |
| 106 | 414 | Diagro S/A | 153,80 |
| 107 | 112898 | Comapam | 277,00 |
| 108 | 122395 | Comapam | 132,00 |
| 109 | 465 | Dormitório e Restaurante Samurai | 30,00 |
| 110 | 5199 | Casa do Criador | 110,00 |
| 112 | 5115 | Casa do Criador | 260,00 |
| 112 | 5112 | Casa do Criador | 170,00 |
| 113 | 5136 | Casa do Criador | 290,00 |
| 114 | 630,00 | Casa do Criador | 40,00 |
| 115 | 631 | Casa do Criador | 40,00 |
| 116 | 633 | Foto Kishi | 10,00 |
| 117 | 184 | Auto Mecânica Caceres | 5,00 |
| 118 | 1049 | Auto Mecanica Caceres | 30,00 |
| 119 | 000164 | A Tricordiana | 145,00 |
| 120 | 014926 | Casa Fontes | 60,00 |
| 121 | 11437 | Drogaria Renata | 48,50 |
| 122 | | Empresa São Cristovão Ltda | 25,00 |
| 123 | | Empresa São Cristovão Ltda | 25,00 |
| 124 | 9964 | Idem | 24,00 |
| 125 | 356041 | Taxa Rodoviária | 0,50 |
| 126 | 14644 | Empresa São Cristovão Ltda | 25,00 |
| 127 | 356040 | Taxa Rodoviária | 0,50 |
| 128 | 14643 | Empresa São Cristovão Ltda | 25,00 |
| 129 | 5248 | Farmácia Avenida | 1.770,00 |
| 130 | 190 | Livraria São Jose | 568,00 |
| 131 | 001047 | Livraria São Jose | 18,00 |
| 132 | 101 | Posto de Abastecimento São Jose | 30,00 |
| 133 | 347 | Catarina Lanches | 25,00 |
| 134 | 010683 | | |

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

| Nº DE ORDEM | Nº DE NOTA | F I R M A | VALOR DA OPERAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 134 | 010683 | Posto Amaral | 50,00 |
| 135 | 2366 | Morasilva & Ltda | 120,00 |
| 136 | 2608 | Angelo de Moraes Filho | 451,70 |
| 137 | 2642 | Idem | 500,00 |
| 138 | 4235 | Posto 120 | 26,00 |
| 139 | | Recibo de Joaquim Olimpio | 500,00 |
| 140 | | Recibo de Joaquim Olimpio | 550,00 |
| 141 | | Recibo de Sealubs P. de Souza | 257,60 |
| 142/A | | Folha de pagto. Edivaldo S.Porto | 1.344,00 |
| 142/B | | Fl. de pagto. Vico C. de Alencar | 1.344,00 |
| 143/A | | Fl. de pagto. Teodecilio V.Souza | 672,00 |
| 144/b | | Fl. de pagto. Teodecilio V.Souza | 672,00 |
| 144 | | Fl. de pagto. Jorge Brandão Linhares | 1.344,00 |
| 145 | | Fl. de pagto. Oto Souza Porto | 1.360,00 |
| 146 | | Fl. de pagto. Jorge B. Linhares | 1.344,00 |
| 147 | | Fl. de pagto. João C. Rodrigues | 1.360,00 |
| 148/A | | Fl. de pagto. Ale Zain | 1.260,00 |
| 148/B | | Fl. de pagto. Benedita S. Melo | 1.260,00 |
| 149 | | Fl. de pagto. Sebastião A. Oliveira | 1.344,00 |
| 150 | | Sebastião A. de Oliveira | 680,00 |
| 151/A | | Oneyr Araujo de Oliveira:-fl.pagto | 1.344,00 |
| 151/B | | Fl. de pagto. Irineu Remazzetti | 1.344,00 |
| 152/A | | Fl. de pagto. Daruy Suares Santos | 1.360,00 |
| 152/B | | Fl. de pagto. Benedita G. Simões | 1.360,00 |
| 153 | | Fl. de pagto. Francisco A. Cardoso | 1.344,00 |
| 154 | | Fl. de pagto. Armando Q. Souza | 1.344,00 |
| 155 | | IPEMAT - (Nortelandia) | 52,18 |
| 156 | | Ipemat (Nortelandia) | 34,80 |
| 157 | | Ipemat (Rer[illegible]ia) | 40,00 |
| 158 | | Ipemat (Rgr[illegible]ia) | 40,00 |
| 159 | | Imposto de Renda Maria A. Alemida | 18,00 |
| 160 | | Idem - Helio E. dos Santos | 19,08 18,00 |
| 161 | | Idem -João M Sobrinho | 48,00 |
| 161/B | | Idem Empr.S.Cristovão Ltda | 4,50 |

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

| Nº DE ORDEM | Nº DA NOTA | F I R M A | VALOR DA OPERAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 134 | 010683 | Posto Amaral | 50,00 |
| 135 | 2366 | Herasilva & Ltda | 120,00 |
| 136 | 2608 | Angelo de Moraes Filho | 451,70 |
| 137 | 2642 | Idem | 500,00 |
| 138 | 4235 | Posto 120 | 26,00 |
| 139 | | Recibo de Joaquim Olimpio | 500,00 |
| 140 | | Joaquim Olimpio | 550,00 |
| 141 | | Recibo de Sealubs P. Souza | 257,60 |
| 142 | 000722 | Oficina São Benedito | 550,00 |
| 143 | 001236 | Borracharia Paulista | 10,00 |
| 144 | 06848 | Dispauto | 462,00 |
| 145 | 034 | Planalto Auto Peças Ltda | 1.140,00 |
| 146 | 184 | Rondovolks | 423,00 |
| 147 | | Fl. pagto. Edivaldo S.Porto | 1.344,00 |
| 147 | | Vico Capistrano de Alencar | 1.344,00 |
| 148 | | Teodocilio Vaz de Souza | 672,00 |
| 148 | | Teodocilio Vaz de Souza | 672,00 |
| 149 | | Fl. pagto. Jorge B. Linhares | 1.344,00 |
| 150 | | Oto Souza Porto | 3.360,00 |
| 151 | | Jorge Brandão Linhares | 1.344,00 |
| 152 | | João Crisósto,o Rodrigues | 3.360,00 |
| 153 | | Ale Zain | 1.260,00 |
| 153 | | Benedita dos Santos Melo | 1.260,00 |
| 154 | | Sebastião A. de Oliveira | 1.344,00 |
| 155 | | Sebastião A. de Bliveira | 680,00 |
| 156 | | Oneyr Araujo de Oliveira | 1.344,00 |
| 156 | | Irineu Remazzètti | 1.344,00 |
| 157 | | Daruy Suarez dos Santos | 1.260,00 |
| | | Benedita Gomes Simoes | 1.260,00 |
| 158 | | Francisco de A. Cardoso | 1.344,00 |
| 159 | | Armando Quinto de Souza | 1.344,00 |
| 160 | | IPEMAT ( Nprtelandia) | 82,18 |
| 161 | | IPEMAT ( Nortelandia) | 34,80 |
| 162 | | IPMAT (Rio Branco | 40,00 |
| 163 | | IPEMAT ( Rio Branco) | 40,00 |

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

| Nº DE ORDEM | Nº DA NOTA | F I R M A | VALOR DA OPERAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 164 | | Impp. de Renda- Mª. A. de Almeida | 19,08 |
| 165 | | Imp. de "enda- Helio E. dos Santos | 18,00 |
| 166 | | Imp. "enda- João M" Sobrinho | 48,00 |
| | | Emrp. São Cristovão Ltda | 4.50 |
| | | TOTAL GERAL | 55. 897,66 |

OBS: A prestação de conta ao PIPMO será elaborada no final da execução de cada Termo Aditivo e encaminhada a 1ª via ao PIPMO, atraves desta COMPANHIA.

RESUMO:

VALOR RECEBIDO - 60.000,00

TOTAL DA DESPESA- 55.897,66

A REEMBOLSAR 4.102,34

Cuiabá, 25 de agosto de 1974

Aimé Joseph André Taurines
Coordenador Executivo
do Convênio

21

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CR$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIRO)

INTERESSADO: Econº Adejá de Aquino

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas de CR$ 1.000,00, (Hum mil - cruzeiros), referente despesas com abastecimento do Veículo, que viajou para Cáceres e Mato Grosso, conduzindo os Técnicos do Projeto, "Vale do Guapoéré, conforme C.I. 009/383, de 7/08/75, que solicitou adiantamento.

| nº de Ordem | N.F.Nº | Firma | Data | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 002939 | Posto Bar e Restaurante N.S. da Guia | 07/08/75 | CR$ 148,00 |
| 02 | 007341 | Posto Samurai | 08/08/75 | CR$ 30,00 |
| 03 | 14874 | Serraria Cáceres S/A | 09/08/75 | CR$ 191,00 |
| | | Posto de Serviço Shell | | |
| 04 | 8092 | Posto Araputanga | 09/08/75 | CR$ 70,00 |
| 05 | 0010100 | Auto Posto Azevedo | 09/08/75 | CR$ 42,00 |
| 06 | 13706 | Posto Magalhçaes | 10/08/75 | CR$ 84,00 |
| 07 | 13752 | Posto Magalhães | 11/08/75 | CR$ 135,00 |
| 08 | 010853 | Posto Amaral | 13/08/75 | CR$ 100,00 |
| 09 | 13816 | Posto Magalhães | 13/08/75 | CR$ 189,00 |
| | | | | CR$ 989,00 |

Valor recebido,..... 1.000,00
Total de despesa,.....989,00
Devolverá para Companhia,.....11,00

Cuiabá, 27 de agosto de 1.975.

Econº Adejá de Aquino

# POSTO MAGALHÃES

DE

AILTON RODRIGUES MAGALHÃES

Vendas de Combustíveis e Lubrificantes.

Pontes e Lacerda — Munic. de Mato Grosso - MT

I. C. G. C. 03.009.768/0001 — I. C. M. 13 060.526-3

Nota Fiscal ao Consumidor

SÉRIE - D

Nº 13816

Data da Operação 13 / 08 / 1975

Valor da Operação Cr$ 18900

Snr. Rodemyr.

| | | |
|---|---|---|
| 930 | Gasolina | 12900 |
| | Querosene | |
| | Óleo Diesel | |
| | Volta de Óleo | |
| 3 | Óleo em Litro | 6000 |
| | Óleo em Galão | |
| | Óleo em Balde | 18900 |
| | **PRODUTOS TRIBUTADOS** | |
| | Graxa | |
| | Filtro de Oleo | |
| | Fluido de freio | |
| | Bardahl p/ | |
| | Lavagem | |
| | Borracheiro | 18900 |

G. Dias - Rua Tirad. 158 ICM 052.563 - ICGC. 03.187.358
100 tal. - 50x3 - 12591 a 17500 - 06-75 - Aut. 517 A

# POSTO MAGALHÃES

DE

**AILTON RODRIGUES MAGALHÃES**

Vendas de Combustíveis e Lubrificantes.

Pontes e Lacerda — Mato Grosso - MT

I. C. G. C. 03.009.768/0001 — I. C. M. 13 060.526-3

Nota Fiscal ao Consumidor

**SÉRIE - D**

**Nº 13706**

Data da Operação 10 / 08 / 1975

Valor da Operação Cr$ 84,00

Snr. Codemat.

| | | |
|---|---|---|
| 28 | Gasolina | 84,00 |
| | Querosene | |
| | Óleo Diesel | |
| | Volta de Óleo | |
| | Óleo em Litro | |
| | Óleo em Galão | |
| | Óleo em Balde | |
| | **PRODUTOS TRIBUTADOS** | |
| | Graxa | |
| | Filtro de Oleo | |
| | Fluido de freio | |
| | Bardahl p/ | |
| | Lavagem | |
| | Borracheiro | 84,00 |

G. Dias - Rua Tirad. 158 ICM 052.563 - ICGC. 03.187.358
100 tal. - 50x3 - 12501 a 17500 - 06-75 - Aut. 517 A

# AUTO POSTO AZEVEDO

**Azevedo & Azevedo Ltda.**

Jaurú — Município de Cáceres - MT

Insc. Est. 13.069.779-6 CGC 03.213.741/0001

**Nota Fiscal de**
VENDA A CONSUMIDOR Nº 001010
**Série "D"**

Em 09 de Agosto de 197 5

Sr.

| Quant. | Discriminação | Unit. | TOTAL |
|---|---|---|---|
| 14,3 | Gasolina | | 42 00 |
| | Querozene | | |
| | Óleo Diesel | | |
| | Volta de óleo | | |
| | Óleo em litro | | |
| | Óleo em galão | | |
| | Óleo em balde | | |
| | Bardhal | | |
| | | | |
| | **PRODUTOS TRIBUTADOS** | | |
| | Graxa | | |
| | Filtro de óleo | | |
| | Fluido de freio | | |
| | Borracharia | | |
| | | | 42 00 |

*NÃO VALE COMO RECIBO*

Gráfica São Luiz - Insc. 13078299-8 - CGC 03214137/0001-37 - 50 Blo. - 50x3 - 001 a 2500 - Autorização n. 00219 - 06/75

# POSTO, BAR E RESTAURANTE N. SRA. DA GUIA

*de Moacyr Francisco de Paula*

*Lugar denominado Fazendinha entroncamento das rodovias Poconé — Rosário Oeste*

**Varzrea Grande** — **Mato Grosso**

## Nota de Venda

*Inscrição Estadual 13 050 201-4*
*CGC 03483476/0001*

**Nº 002939**

**Data da emissão** 07 | 08 | 1975

**Sr.** CoDasate

| Quant | Discriminação das Mercadorias | Preço Unit. | TOTAL |
|---|---|---|---|
| 57 | Gaz | | 148.00 |
| | Oleo | | |
| | Diesel | | |
| | Lubrificação | | |
| | Lavagem | | |
| | Oleo Diferencial | | |
| | | | |
| | | | |

**TOTAL CR$** 148.00

# SERRARIA CÁCERES S/A.

Av. Marechal Rondon, s/n — Fone 373 — Cáceres-MT.

ICGC-MF 03.187.176/0001 — Insc. Est. 13.005.843-2

**NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR** — Série "D" — Nº 14874

C. G. C. 03.187.176/0001-92

POSTO DE SERVIÇO — Produtos SHELL

Cáceres-MT., 9 de agosto de 19 79

Sr. Codemat

| Quant. | Discriminação das Mercadorias | Preço Unitário | TOTAL |
|---|---|---|---|
| 56,6 | Gasolina | 295 | 16700 |
| | Querosene | | |
| | Óleo Diesel | | |
| 2 | Óleo-Litro | 1200 | 2400 |
| | Óleo-Galão | | |
| | Óleo em Balde | | |
| | Volta de Óleo N.º | | |
| | Bardal P/ | | |
| | Graxa | | |
| | Lubrificação | | |
| | Borracheiro | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

— PRODUTOS NÃO TRIBUTADOS —

TOTAL DA NOTA Cr$ 19.100

Gráfica Dias - Rua Tiradentes, 158 - Cáceres, MT - C.G.C. 03.187.358/0001 - Insc. Est. 13.008.322-4
200 tal. 50x2 - 6001 a 16000 - 7/74 - Aut. 070 A

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas de CR$ 1.000,00, (Hum mil - cruzeiros), referente despesas com abastecimento do Veículo, que viajou para Cáceres e Mato Grosso, conduzindo os Técnicos do Projeto, "Vale do Guapoéré, conforme C.I. 009/383, de 7/08/75, que solicitou adiantamento.

| nº de Ordem | N.F.Nº | Firma | Data | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 002939 | Posto Bar e Restaurante N.S. da Guia | 07/08/75 | CR$ 148,00 |
| 02 | 007341 | Posto Samurai | 08/08/75 | CR$ 30,00 |
| 03 | 14874 | Serraria Cáceres S/A Posto de Serviço Shell | 09/08/75 | CR$ 191,00 |
| 04 | 8092 | Posto Araputanga | 09/08/75 | CR$ 70,00 |
| 05 | 0010100 | Auto Posto Azevedo | 09/08/75 | CR$ 42,00 |
| 06 | 13706 | Posto Magalhçaes | 10/08/75 | CR$ 84,00 |
| 07 | 13752 | Posto Magalhães | 11/08/75 | CR$ 135,00 |
| 08 | 010853 | Posto Amaral | 13/08/75 | CR$ 100,00 |
| 09 | 13816 | Posto Magalhães | 13/08/75 | CR$ 189,00 |
| | | | | CR$ 989,00 |

Valor recebido,..... 1.000,00
Total de despesa,.....989,00
Devolverá para Companhia,.....11,00

Cuiabá, 27 de agosto de 1.975.

Econº Adejá de Aquino

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas de CR$ 1.000,00, (Hum mil - cruzeiros), referente despesas com abastecimento do Veículo, que viajou para Cáceres e Mato Grosso, conduzindo os Técnicos do Projeto, "Vale do Guapoéré, conforme C.I. 009/383, de 7/08/75, que solicitou adiantamento.

| nº de Ordem | N.F.Nº | Firma | Data | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 002939 | Posto Bar e Restaurante N.S. da Guia | 07/08/75 | CR$ 148,00 |
| 02 | 007341 | Posto Samurai | 08/08/75 | CR$ 30,00 |
| 03 | 14874 | Serraria Cáceres S/A | 09/08/75 | CR$ 191,00 |
| | | Posto de Serviço Shell | | |
| 04 | 8092 | Posto Araputanga | 09/08/75 | CR$ 70,00 |
| 05 | 0010100 | Auto Posto Azevedo | 09/08/75 | CR$ 42,00 |
| 06 | 13706 | Posto Magalhçaes | 10/08/75 | CR$ 84,00 |
| 07 | 13752 | Posto Magalhães | 11/08/75 | CR$ 135,00 |
| 08 | 010853 | Posto Amaral | 13/08/75 | CR$ 100,00 |
| 09 | 13816 | Posto Magalhães | 13/08/75 | CR$ 189,00 |
| | | | | CR$ 989,00 |

Valor recebido,..... 1.000,00
Total de despesa,.....989,00
Devolverá para Companhia,.....11,00

Cuiabá, 27 de agosto de 1.975.

Econº Adejá de Aquino

92

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS NO VALOR DE CR$ 8.000,00 (OITO MIL CRUZEIROS).

INTERESSADO: ENGº AGRº ROBUSTIANO DOMINGOS DE OLIVEIRA.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas de Cr$ 8.000,00 - (Oito Mil Cruzeiros), referente as despesas com trabalhadores bra--- çais na demarcação do loteamento Rural da Colônia Maria dos Santos - - Município de Barra do Garças, conforme CI Nº 009/372 de que solici tou adiantamento.

| Nº DE ORDEM | NOME | DATA | | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Donizete Teodoro de Souza | 22/08/75 | Cr$ | 525,00 |
| 02 | Adelicio Carlos do Vale | 22/08/75 | Cr$ | 525,00 |
| 03 | Gilberto Chaves | 22/08/75 | Cr$ | 525,00 |
| 04 | José Texeira da Silva | 22/08/75 | Cr$ | 525,00 |
| 05 | Julião Teixeira da Silva | 22/08/75 | Cr$ | 525,00 |
| 06 | Geraldo Pereira Lima | 22/08/75 | Cr$ | 525,00 |
| | T O T A L . . . . . | | Cr$ | 3.150,00 |

RESUMO:

| | | |
|---|---|---|
| Valor recebido . . . . . | Cr$ | 8.000,00 |
| Total das despesas . . . . . | Cr$ | 3.150,00 |
| A ser devovido . . . . . | Cr$ | 4.850,00 |

- Cuiabá-MT., 04 de Setembro de 1.975.

Robustiano Domingos de Oliveira
Engº. Agrº.

Chefe do Setor de Colonização

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 525,00

IPEMAT Cr$ 36,75

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ 488,25

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco cruzeiros), referente a serviços prestados na abertura de picadas na demarcação de lotes rurais da Colonia Maria dos Santos Município de Barra do Garças -x-x-x-

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 3% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalados pontos.

=""=""=""=""=""=""=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 525,00
IPEMAT Cr$ 36,75
I.RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 488,25

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 525,00 -.-.-.-.-.-. ( Quinhentos e vinte e cinco cruzeiros), referente a serviços prestados na abertura de picadas na demarcação de lotes rurais da Colônia Maria dos Santos Município de Barra do Garças. -.-.-.-.-.-

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 3% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalados pontos.

=x=x=x=x=x=x=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 525,00

IPEMAT Cr$ 36,75

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ 488,25

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco cruzeiros), referente a serviços prestados na abertura de picadas na demarcação de lotes rurais da Colônia Maria dos Santos - Município de Barra do Garças.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Engº. Agrº. Sebastiano Domingos de Oliveira. Para todos os efeitos firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Colônia Maria dos Santos (MT) 22 de 8 de 1975.

Encº Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Gilberto Chaves
ASSINATURA

NOME GILBERTO CHAVES
ENDEREÇO COLÔNIA MARIA DOS SANTOS
MUNICÍPIO BARRA DO GARÇAS
Nº DO CPF OU CGC 05604791-20
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo teraá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 3% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalados pontos.

=".".".".".".".=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 525,00
IPEMAT Cr$ 36,75
I.RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 488,25

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 525,00 -.-.-.-.-.-.- ( Quinhentos e vinte e cinco cruzeiros), -.- Referente a serviços prestados na abertura de picadas na demarcação de lotes rurais da Colônia Maria dos Santos - Município de Barra do Garças -.-.-.-.-.-

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo teraá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 3% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalados pontos.

=\"=\"=\"=\"=\"=\"=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 525,00

IPEMAT Cr$ 36,75

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ 488,25

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 525,00 -.-.-.-

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo teraá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 3% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalados pontos.

=x=x=x=x=x=x=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 525,00

IPEMAT Cr$ 36,75

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ 488,25

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 525,00 -.-.-.-.-.-.- ( Quinhentos e vinte e cinco cruzeiros), referente a serviços prestados na abertura de picadas na demarcação de lotes rurais da Colônia Maria do Santos Município de Barra do Garças .-.-.-.-.-.

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo teraá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 3% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalados pontos.

=”=”=”=”=”=”=

CODEMAT
C. G. C. (MF) 03-474-053

№ 11719

Cr$ 8.000,00

Recebí do Sr. Tesoureiro da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, a importância de Cr$ 8.000,00 .:.:.:.:.:.:.:.:. ( Oito mil cruzeiros .:.:.:.:.:.:.:.

PROT.
PROC.
1 1

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADIANTAMENTO RECEBIDO NO VALOR DE CR$ 3.000,00 (TRÊS MIOL CRUZEIROS),

INTERESSADO: LAURO MITUO KUROYANAGI - SETOR DE COLONIZAÇÃO

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas de Cr$ 3.000,00 (Treis mil, cruzeiros), referentes as despesas efetuadas com operador de máquinas de esteira, ajudante do operador e ajudante de mecânico, na abertura de ruas da Colônia Pascoal Ramos - Município de Cuiabá - MT., conforme C.I. nº 009/403/75 do Setor de Colonização, que solicitou adiantamento.

| Nº DE ORDEM | NOME | DATA | | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Odenir Rodrigues Amorim | 12/09/75 | Cr$ | 2.200,00 |
| 02 | José Roseno de Lima | 12/09/75 | Cr$ | 1.350,00 |
| 03 | João José da Silva | 12/09/75 | Cr$ | 1.350,00 |
| | T O T A L ..... | | Cr$ | 4.900,00 |

RESUMO

| | | |
|---|---|---|
| Valor recebido ..... | Cr$ | 3.000,00 |
| Total de despesas ..... | Cr$ | 4.900,00 |
| Valor à ser reembolsado ..... | Cr$ | 1.900,00 |
| Valor a ser recolhido ao IPEMAT ..... | Cr$ | 392,00 |
| Valor a ser recolhido ao Imposto de Renda .... | Cr$ | 392,00 |

Cuiabá-MT., 20 de Setembro de 1.975.

Ernesto Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Lauro M. Kuroyanagi
Engº. Agrº.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT
CGC. Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 2.200,00

IPEMAT Cr$ 176,00

I.RENDA Cr$ 176,00

LÍQUIDO Cr$ 1.848,00

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 2.200,00 -.-.-.- (**Dois Mil, e duzentos cruzeiros**), **referente ao pagamento efetuado ao operador de máquina de esteira na abertura de ruas na Colônia Pascoal Ramos no Município de Cuiabá - MT.** -.-.-.-

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O Recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do chefe do Setor da área o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do Ipemat, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional Cr$.417,60. Cr$ 417,60 x 20 =Cr$..... 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frte - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros' e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (tres por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos refrentes a transportes marítimos, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de qualquer descontos, como também pagamentos de alimentação, alugueis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprie bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalado de pontos.

. . . . . .

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT
CGC. Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 1.350,00

IPEMAT Cr$ 108,00

I.RENDA Cr$ 108,00

LÍQUIDO Cr$ 1.134,00

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 1.350,00 -.-.-.- (Hum mil, trezentos e cincoenta cruzeiros), referente ao pagamento efetuado a serviços por mim prestado como ajudante de mecânico na recuperação das máquinas de esteira na Colônia Pascoal Ramos - Município de Cuiabá - MT. -.-.-.-

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O Recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do chefe do Setor da área o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do Ipemat, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional Cr$.417,60. Cr$ 417,60 x 20 =Cr$..... 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frte - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (tres por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos refrentes a transportes marítimos, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de qualquer descontos, como também pagamentos de alimentação, alugueis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalado de pontos.

. . . . . .

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT
CGC. Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 1.350,00

IPEMAT Cr$ 108,00

I.RENDA Cr$ 108,00

LÍQUIDO Cr$ 1.134,00

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 1.350,00 -.-.-.- ( Hum mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), referente ao pagamento efetuado a serviços por mim prestados como ajudante de operador de máquinas de esteira na abertura de ruas da ' Colônia Pascoal Ramos - Município de Cuiabá - MT. -.-.-.-.-

Este pagamento foi efetuado pelo (a) _____. Para todos os efeitos firmo o presente em 2(duas) vias de igual teor.

V I S T O

Cuiabá (MT), 12 de 09 1975.

Enoch Alves de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

João José da Silva
ASSINATURA

NOME JOÃO JOSÉ DA SILVA
ENDEREÇO PASCOAL RAMOS
MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT.
Nº DO CPF OU CGC. 0032520782/87
OUTROS DADOS Cart.de Alist.nº 347193

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O Recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do chefe do Setor da área o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do Ipemat, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional Cr$ 417,60 - Cr$ 417,60 x 20 = Cr$..... 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frte - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (tres por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos refrentes a transportes marítimos, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de qualquer descontos, como também pagamentos de alimentação, alugueis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalado de pontos.

. . . . . .

CODEMAT
C. G. C. (MF) 03-474-053

№ 11932

"A PÁTRIA É A UNIÃO DE TODOS"

Cr$ 3.000,00

Recebí do Sr. Tesoureiro da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, a importância de Cr$ 3.000,00 .:.:.:.:.:.:.:.:.:.:
( Três mil cruzeiros .:.:.:.:.:.:.:.:.:.

24

PROT.

PROC.

/ /

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS NO VALOR DE CR$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS

**INTERESSADO:** ANTONIO CLÒVIS POMPEU DE BARROS

**CODEMAT**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas da importância de Cr$ 10.000,00 (Deis mil cruzeiros), referente as despesas efetuadas no Patrimonio de Morraria - Colônia Bodoquena - Município de Miranda - MT., no período de 11/08 à 07/10/75, conforme C.I. nº 009/376 de 29/07/75.

| Nº DE ORDEM | FIRMA | DATA | | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 01 | João Antunes Silva | 07/10/75 | Cr$ | 1.800,00 |
| 02 | Luiz Quintino da Silva | " | Cr$ | 1.800,00 |
| 03 | José Laurentino da Silva | " | Cr$ | 1.800,00 |
| 04 | João Pereira Ramos | " | Cr$ | 1.800,00 |
| 05 | Cornelio Alves Leite | " | Cr$ | 1.800,00 |
| 06 | Alberto Casimiro do Nascimento | " | Cr$ | 1.800,00 |
| 07 | Manoel Lacerda | " | Cr$ | 1.800,00 |
| 08 | Carlos de Souza | " | Cr$ | 810,00 |
| 09 | José Augusto da Silva | " | Cr$ | 180,00 |
| 10 | Enezio José de Souza | " | Cr$ | 450,00 |
| | T O T A L . . . . . | | Cr$ | 14.040,00 |

**RESUMO**

| | | |
|---|---|---|
| Valor recibido . . . . . | Cr$ | 10.000,00 |
| Total de despesas . . . . . | Cr$ | 14.040,00 |
| A ser reembolsado . . . . . | Cr$ | 4.040,00 |

Cuiabá-MT., 17 de Outubro de 1.975.

Enoc[illegible] Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Antonio Clovis Pompeu de Barros
Ass. Ad.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 1.800,00

IPEMAT Cr$ 144,00

I.RENDA Cr$ 144,00

LÍQUIDO Cr$ 1.512,00

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos cruzeiros), referente ao pagamento de 40 dias de serviços prestados a Codemat, como picadeiro da equipe topografica que efetua o levantamento e loteamento do Patr. de Morraria, Colônia Bodoquena, Município de Miranda, no periodo de 11/08 à 07/10/75 -.-.-.-.-

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ANTONIO CLÓVIS POMPEU DE BARROS. Para todos os efeitos firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO: Pat. Morraria (MT) 07 de 10 de 1975.

Encº Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

João Antunes Silva
ASSINATURA

NOME JOÃO ANTUNES SILVA

ENDEREÇO PATR. MORRARIA

MUNICÍPIO MIRANDA

Nº DO CPF OU CGC 079812871/20

OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalados pontos.

-"-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 1.800,00

IPEMAT Cr$ 144,00

I.RENDA Cr$ 144,00

LÍQUIDO Cr$ 1.512,00

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos cruzeiros), referente ao pagamento de 40 dias de serviços prestados à Codemat, como picadeiro da equipe topografica que efetua o levantamento e loteamento do Patr. de Morraria, Colônia Bodoquena, Município de Miranda, no periodo de 11/08 à 07/10/75 -.-.-.-

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo teraá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalados pontos.

-"-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

| | | |
|---|---|---|
| BRUTO | Cr$ | 1.800,00 |
| IPEMAT | Cr$ | 144,00 |
| I.RENDA | Cr$ | 144,00 |
| LÍQUIDO | Cr$ | 1.512,00 |

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 1.800,00 (Hum mil oitocentos cruzeiros), referente ao pagamento de 40 dias de serviços prestados a Codemat, como picadeiro da equipe topografica que efetua o levantamento e loteamento do Patr. de Morraria, Colônia Bodoquena, Município de Miranda, no periodo de 11/08 à 07/10/75 *x*x*x*

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo teraá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalados pontos.

=''=''=''=''=''=''=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 1.800,00

IPEMAT Cr$ 144,00

I.RENDA Cr$ 144,00

LÍQUIDO Cr$ 1.512,00

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 1.800,00 ( Hum mil oitocentos ' cruzeiros), referente ao pagamento de 40 dias de serviços prestados a Codemat, como picadeiro da equipe topografica que efetua ' o levantamento e loteamento do Patr. de Morraria, Colônia Bodoquena, Município de Miranda, no periodo de 11/08 à 07/10/75 -.-.-.-.-

-x-x-x

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo teraá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importancia paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalados pontos.

=".=".=".=".=".=".=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

| | | |
|---|---|---|
| BRUTO | Cr$ | 1.800,00 |
| IPEMAT | Cr$ | 144,00 |
| I.RENDA | Cr$ | 144,00 |
| LÍQUIDO | Cr$ | 1.512,00 |

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 1.800,00 ( Hum mil oitocentos ( cruzeiros), referente ao pagamento de 40 dias de serviços efetuados a CODEMAT, como picadeiro da equipe topografica que efetua ' o levantamento e loteamento do Patr. de Morraria, Colônia Bodoquena, Município de Miranda, no periodo de 11/08 à 07/10/75. -.-.-.-

-x-x-x-x--x-x-x-

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo teraá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalados pontos.

=".=".=".=".=".=".=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 1.800,00

IPEMAT Cr$ 144,00

I.RENDA Cr$ 144,00

LÍQUIDO Cr$ 1.512,00

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 1.800,00 ( Hum mil e oitocentos cruzeiros), referente ao pagamento de 40 dias de serviços prestados a CODEMAT, como picadeiro da equipe topografica que efetua o levantamento e loteamento do Patr. de Morraria, Colônia Bodoquena, Município de Miranda, no periodo de 11/08 à 07/10/75 -.-.-.-

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo teraá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalados pontos.

=""=""=""=""=""=""=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 1.800,00

IPEMAT Cr$ 144,00

I.RENDA Cr$ 144,00

LÍQUIDO Cr$ 1.512,00

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos cruzeiros), referente ao pagamento de 40 dias de serviços prestados a CODEMAT, como picadeiro da equipe topografica que efetua o levantamento e loteamento do Patr. de Morraria, Colônia Bodoquena, Município de Miranda, no periodo de 11/08 à 07/10/75 . .-.-.-

-x-x-x

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pesso as físicas.

2. O recibo teraá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalados pontos.

=".=".=".=".=".=".=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 810,00

IPEMAT Cr$ 64,80

I.RENDA Cr$ 64,80

LÍQUIDO Cr$ 680,40

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 810,00 ( Oitocentos e deis ' cruzeiros), referente ao pagamento de 18 dias a Cr$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros), de serviços prestados a CODEMAT, como picadeiro da equipe topografica que efetua o levantamento e loteamento do ' Patr. de Morraria, Colônia Bodoquena, Município de Miranda, entre o periodo de 11/08 à 07/10/75 .x.x.x.

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo teraá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalados pontos.

=".".".".".".".=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 180,00
IPEMAT Cr$ 14,40
I.RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 165,60

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 180,00 (Cento e oitenta cruzeiros), referente ao pagamento de 4 dias a Cr$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros) de serviços prestados a CODEMAT, como picadeiro da equipe topografica que efetua o levantamento e loteamento do Patr. da Morraria, Colônia Bodoquena, Município de Miranda, entre o período de 11/08 à 07/10/75 .x.x.x.

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo teraá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalados pontos.

="="="="="="=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 450,00

IPEMAT Cr$ 36,00

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ 414,00

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta cruzeiros) referente ao pagamento de 10 dias à Cr$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros), de serviços prestados a CODEMAT, como picadeiro da equipe topografica que efetua o levantamento e loteamento do Patri, de Morraria, Colônia Sodoquena, Município de Miranda, entre o periodo de 11/08 à 07/10/75 .x.x.x.

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 3% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalados pontos.

=-=-=-=-=-=-=

25

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS NO VALOR DE CR$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS )

INTERESSADO: GONÇALINO CÂNDIDO DA ROSA

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas no valer de CR$ 1.000,00, (Hum Mil Cruzeires), referente as despesas efetuadas com trabalhadores braçais na demarcação de perímetro da Área de São Gonçalo, Município de Varzea Grande, conforme C.I. 009/484 de 30/09/75.

| Doc. nº | Firma | data | valer |
|---|---|---|---|
| 01 | Isac da Silva Filho | 07/11/75 | 250,00 |
| 02 | Emiliano Cândido da Rosa | 07/11/75 | 250,00 |
| 03 | Orenil Santana de Oliveira | 07/11/75 | 250,00 |
| 04 | Albertino Brito da Silva | 07/11/75 | 250,00 |
| 381 | Caça e Pesca Oliveira LTDa | 31/10/75 | 19,00 |
| 030041 | Feguri | 31/10/75 | 17,00 |
| 23212 | Case France | 31/10/75 | 27,00 |
| TOTAL ..... | | | CR$ 1.063,00 |

RESUMO

VALOR RECEBIDO..... CR$ 1.000,00

TOTAL DE DESPESAS ..... CR$ 1.063,00

VALOR A SER REEMBOLSADO..... CR$ 63,00

Cuiabá, 27 de novebro de 1.975

Fraco Jaja de Aquino

Gençalino Cândido da Rosa

jp/

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

| | | |
|---|---|---|
| BRUTO | Cr$ | 250,00 |
| IPEMAT | Cr$ | 40,00 |
| I.RENDA | Cr$ | |
| LÍQUIDO | Cr$ | 210,00 |

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 250,00 ( Duzentos e Cinquenta Cruzeiros), Referente ao pagamento dos trabalhadores braçais na demarcação do Perímetro da Área de São Gonçalo, no Município de Varzea Grande - MT. .X.X.X.X .X.X.X.

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalados pontos.

=-=-=-=-=-=-=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 250,00

IPEMAT Cr$ 40,00

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ 210,00

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 250,00 ( Duzentos e Cinquenta Cruzeiros), Referente ao pagamento dos trabalhadores braçais, na demarcação do Perímetro da Área de São São Gonçalo, no Município de Varzea-Grande - MT. ..X..
.X.X.X

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 3% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalados pontos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 250,00

IPEMAT Cr$

I.RENDA Cr$ 40,00

LÍQUIDO Cr$ 210,00

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 250,00 ( Duzentos e Cinquenta Cruzeiros), Referente ao pagamento dos trabalhadores braçais, na demarcação do Perímetro da Área de São Gonçalo, no Município de Varzea-Grande - MT. x.x.x.

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo teraá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 250,00
IPEMAT Cr$
I.RENDA Cr$ 40,00
LÍQUIDO Cr$ 210,00

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 250,00 ( Duzentos e Cinquenta Cruzeiros), Referente ao pagamento dos trabalhadores braçais, na demarcação do perímetro da área de São Gonçalo, no Município de Varzea - Grande - MT. .x.x.x.

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pesso as físicas.

2. O recibo teraá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalado de pontos.

=".".".".".".".".=

# Caça e Pesca Oliveira Ltda.

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL

Caça, Pesca e Cutelaria, Armas e Munições Campo e Praia, Comprador de Peles Silvestres.

Avenida Generoso Ponce, 138

Cuiabá — Mato Grosso

## Nota Fiscal 2ª Via Série B-1 Nº 381

C. G. C. 03.463.130/0001 - Insc. 13.000168-6

Natureza da Operação .....

Data da Emissão da Nota ..../..../ 19....

Nome da Firma CODEMAT

Endereço Rua Pedro Celestino S/Nº

Município Cuiabá Estado MT

Insc. C.G.C. (MF) N. ..... Insc. Estadual .....

Condições A Vista Em 31 / 10 / 75

| Quant. | Unid. | PESO | Discriminação dos Produtos — Especificação — Espécie, qualidade, tipo, modelo, número etc. | Preço Unitário | Total Cr$ |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Lima (K) | | 13,00 |

**VALOR TOTAL DA NOTA Cr$** 13,00

**Despesas Acessórias** Por Conta do Destinatário

Frete Cr$.....

Seguro Cr$.....

Total Cr$.....

Imposto de Circulação de Mercadorias já incluido no preço ..... Cr$

Calculado pela aliquota de ..... %

Nome do Transportador .....

Endereço .....

Placa do Veiculo ..... Est. ..... Mun. .....

**Saída dos Produtos** ..../..../.... DIA MÊS ANO

Não Vale Como Recibo

**Caracteristicas dos Volumes**

| Marca | Número | Quant. | ESPÉCIE | PÊSO Bruto | PÊSO Liquido |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

Gráf. Doary: Av. Getulio Vargas esq. Marechal Deodoro, C.G.C. 03021838/0001 - 10 Bls. 5ox3 de 0001 a 500 - 1/75
Aut. Nº 1

Encº Adelio de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

# FEGURI

Neif Feguri Comercio Ltda.

Materiais para Construções, Elétricos e Hidráulicos
Ferragens, Louças, Tintas em Geral, etc.
Pça. da Bandeira, 10 Porto End. Tel. "FEGURI" Fones: 2578-3849
Cuiabá — Mato Grosso
Insc. Est. 13000161-9 C.G.C. M.F. 03.461.928

**NOTA FISCAL**
de venda a consumidor
Série D-1 1.ª via

**Nº 030041**

Data da Emissão 31 / 10 de 1975

Nome CODEMAT

End,

| Quant. | Discriminação das Mercadorias | Preço Unit. | Total |
|---|---|---|---|
| 2 | Kg. de tinta | 7.00 | 14.00 |
| 1 | Parcel 314 | | 3.00 |
| | | | 17.00 |

Gráfica Gutemberg - Praça Moreira Cabral, 55 - Cuiabá-Mt. - Inscr. Est. 13 000 201-1 - CGC 03 474 624/001 - 200 blocos 5ox2 30.001 a 40.000 9/75 Autorização n. 856

TOTAL Cr$ 14.00

---

# CASA FRANCO

**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Material de Engenharia, Pintura, Artigos de Papelaria e Escritórios etc.

Rua Dr. Joaquim Murtinho, n. 2377 Fone: 2843 Cuiabá - Mt.

Insc. Est. 13005941-2 — C.G.C. (M.F.) 03-465-002/001

Nota Fiscal de Venda a Consumidor

1. Via SÉRIE "D 1" **Nº 23212**

Snr. CODEMAT

Rua

Data da Emissão 31 / 10 / 1975

| Quant. | Discriminação dos Produtos | PREÇO UNIT | TOTAL |
|---|---|---|---|
| 1 | Caderneta de Alinhamento | | 15,00 |
| 1 | Cargratifa | | 12,00 |
| | | | 27,00 |
| | TOTAL Cr$ | | 27,00 |

Gráfica Simone Rua 13 de Junho, 1499 Insc. 011324 C.G.C. 03-480-514/001
Série D-1 Aut. n. 313 50 Talões de 22.501 a 25.000 12/9/75

26

PROT.

PROC.

1 1

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS NO VALOR DE CR$ 1.000,00 ( HUM MIL CRUZEIROS )

INTERESSADO: ECONº ADEJÀ DE AQUINO

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas da importância de CR$ 1.000,00, (Hum Mil Cruzeiro), referente as despesas efetuadas com aluguel de Veículos, no transporte dos Técnicos que efetuaram análise de Solo, na Região do Vale Guaporé, Vila Bela - MT., conforme C.I. 009/559 de 6 de novembro de 1.975.

| Nº de Ordem | Firma | Data | Valor CR$ |
|---|---|---|---|
| 01 | Marino Ribeiro | 09/11/75 | 1.500,00 |
| 02 | Orestes Ferreira Coelho | 09/11/75 | 1.800,00 |
| T O T A L ..... | | | 3.300,00 |

RESUMO

Valor Recebido ..... 1.000,00

Total de despesas..... 3.300,00

Valor a ser reembolsado..... 2.300,00

Cuiabá, 13 de novembro de 1.975.

Econº Alejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização -

JP/

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 1.500,00
IPEMAT Cr$
I. RENDA Cr$ 45,00
LÍQUIDO Cr$ 1.455,00

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Cruzeiros), referente aluguel no transporte da Equipe que se deslocou para Vila Bela, com objetivo de efetuar análise de Solo na região do Projeto Vale do Guaporé, com Veículo de minha propriedade - Marca PICK-UP FORD, Côr Amarela, Chapa - 0070 Chassis nº C- 144 DBR 39516.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Economista ADEJÁ DE AQUINO.

Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Vila Bela (MT), 09 de Novembro de 1975

Marino Ribeiro
ASSINATURA

NOME Marino Ribeiro
ENDEREÇO Vila Bela - Mato Grosso
MUNICÍPIO Mato Grosso
Nº DO CPF ou CGC 077-56-99-71
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 1.500,00
IPEMAT Cr$
I. RENDA Cr$ 45,00
LÍQUIDO Cr$ 1.455,00

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 1.500,00 ( Hum Mil e Quinhentos Cruzeiros), referente aluguel no transporte da Equipe que se deslocou para Vila Bela, com objetivo de efetuar análise de Solo na região do Projeto Vale do Guaporé, com Veículo de minha propriedade - Marca PICK-UP FORD, Côr Amarela, Chapa - 0070 Chassis nº C- 144 DBR 39516.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Economista ADEJA DE AQUINO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Vila Bela (MT), 09 de Novembro de 1975

Marino Ribeiro
ASSINATURA

NOME Marino Ribeiro
ENDEREÇO Vila Bela - Mato Grosso
MUNICÍPIO Mato Grosso
Nº DO CPF ou CGC 077-56-99-71
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

27

| | |
|---|---|
| PROT. | |
| PROC. | |
| | / / |

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS NO VALOR DE CR$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros)

**INTERESSADO:** FRANCISCO EGÌDIO DE CAMPOS SOBRINHO .

**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas no valor de Cr$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros), referente as despesas efetuadas com trabalhadores braçais, no serviço de levantamento da área do São Gonçalo, Município de Varzea Grande, conforme C.I. 009/589, de 01/12/75.

| DOC. Nº | FIRMA | DATA | | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Sebastião Machado Santos | 22/12/75 | Cr$ | 500,00 |
| 02 | Benedito Francisco do Nascimento | " | Cr$ | 550,00 |
| 03 | José Maria de Figueiredo | " | Cr$ | 550,00 |
| 04 | Albertino Brito da Silva | " | Cr$ | 550,00 |
| 05 | Isac da Silva Filho | " | Cr$ | 550,00 |
| 06 | Alcides Leite | " | Cr$ | 500,00 |
| 000010 | Oficina Frutuoso | 10/12/75 | Cr$ | 540,00 |
| 007110 | Casas Matos | " | Cr$ | 141,00 |
| 4148 | Casa Franco | " | Cr$ | 200,00 |
| | TOTAL ..... | | Cr$ | 4081,00 |

**RESUMO**

| | | |
|---|---|---|
| VALOR RECEBIDO ..... | Cr$ | 4.000,00 |
| TOTAL DE DESPESAS ..... | Cr$ | 4.081,00 |
| VALOR A SER REEMBOLSADO ..... | Cr$ | 81,00 |

Cuiabá-MT., 22 de Dezembro de 1.975

Ernesto Adeja de Arruda
Chefe da Seção de Colonização

Francisco Egidio de Campos Sobrinho

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT
CGC. Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 500,00

IPEMAT Cr$ 40,00

I.RENDA Cr$ 460,00

LÍQUIDO Cr$

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 500,00 -.-.-.-. ( Quinhentos crizeiros). Referente a serviços praçais prestado a esta Cia. no serviço de levantamento da área do São Gonçalo. -.-.-.-

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O Recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do chefe do Setor da área o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do Ipemat, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional Cr$.417,60.-Cr$ 417,60 x 20 =Cr$..... 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frte - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (tres por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos refrentes a transportes marítimos, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de qualquer descontos, como também pagamentos de alimentação, alugueis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalado de pontos.

. . . . . .

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT
CGC. Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 500,00

IPEMAT Cr$ 40,00

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ 460,00

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 500,00 -.-.-.-.- (Quinhentos cruzeiros), Referente a serviços braçais prestado a esta Cia. no serviço de levantamento da área do São Gonçalo . -.-.-.-

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para ' pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O Recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do chefe do Setor da área o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do Ipemat, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional Cr$.417,60. Cr$ 417,60 x 20 =Cr$..... 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frte - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros' e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (tres por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos refrentes a transportes marítimos, lacustre, ' ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de qualquer descontos, como também pagamentos de alimentação, alugueis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável reco - lher de seu próprie bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalado de pontos.

. . . . . .

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT
CGC. Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 550,00

IPEMAT Cr$ 44,00

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ 506,00

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 550,00 (**Quinhentos e cinquenta cruzeiros**), Ref. **a serviços bracais prestado a esta Cia no serviço de levantamento da área do São Gonçalo.**

Este pagamento foi efetuado pelo (a) **Francisco Egidio de Campos Sobrinho**. Para todos os efeitos firmo o presente em 2(duas) vias de igual teor.

V I S T O

**Cuiabá,** (MT), **21/12** de 1975

Ernesto [illegible] Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Benedito F. do Nascimento
ASSINATURA

NOME **Benedito Francisco do Nascimento**
ENDEREÇO **Bairo Cristo Reis**
MUNICIPIO **Varzea Grande**
Nº DO CPF OU CGC. **T.E. 67,540**
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O Recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do chefe do Setor da área o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do Ipemat, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional Cr$.417,60. Cr$ 417,60 x 20 =Cr$..... 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frte - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (tres por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos refrentes a transportes marítimos, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de qualquer descontos, como também pagamentos de alimentação, alugueis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalado de pontos.

. . . . . .

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT
CGC. Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 550,00

IPEMAT Cr$ 44,00

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ 506,00

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ **550,00 (Quinhentos e cincoenta cruzeiros), referente a serviços braçais prestado a esta Cia. no serviço de levantamento da área do São Gonçalo.**

Este pagamento foi efetuado pelo (a) **Francisco Egidio de Campos Sobrinho**. Para todos os efeitos firmo o presente em 2(duas) vias de igual teor.

V I S T O

**Cuiabá** (MT), **22** de **12** 197**5**

Engº Aquino
Chefe do Setor

José Maria de Figueiredo
ASSINATURA

NOME **JOSÉ MARIA DE FIGUEIREDO**
ENDEREÇO **R 10 - 354**
MUNICIPIO **COHAB VELHA**
Nº DO CPF OU CGC. **10670211/68**
OUTROS DADOS **Ident.Rg. 241051**

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O Recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do chefe do Setor da área o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do Ipemat, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional Cr$.417,60. Cr$ 417,60 x 20 =Cr$..... 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frte - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (tres por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos refrentes a transportes marítimos, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de qualquer descontos, como também pagamentos de alimentação, alugueis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalado de pontos.

. . . . . .

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT
CGC. Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 550,00

IPEMAT Cr$ 44,00

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ 506,00

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 550,00 ( **Quinhentos e cincoenta cruzeiros). Referente a serviços braçais prestado a esta Cia no serviço de levantamento da área do São Gonçalo.**

Este pagamento foi efetuado pelo (a) **Francisco E. de Campos Sobrinho** . Para todos os efeitos firmo o presente em 2(duas) vias de igual teor.

V I S T O

**Cuiabá** (MT), **22** de **12** 1975

Enoc[illegible] de Aquino
Chefe de [illegible] Colonização

A Albertino Brito da Silva
ASSINATURA

NOME **Albertino** Brito da Silva
ENDEREÇO **R 5 nº 10**
MUNICIPIO **Cohab Velha**
Nº DO CPF OU CGC. **Ident. RG. 435471**
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O Recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do chefe do Setor da área o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do Ipemat, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional Cr$ 417,60. Cr$ 417,60 x 20 = Cr$..... 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frte - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (tres por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos refrentes a transportes marítimos, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de qualquer descontos, como também pagamentos de alimentação, alugueis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalado de pontos.

. . . . . .

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT
CGC. Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 550,00

IPEMAT Cr$ 44,00

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ 506,00

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 550,00 ( Quinhentos e cincoenta cruzeiros). Referente a serviços braçais prestado a esta Cia no serviço de levantamento da área do São Gonçalo.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Francisco E. de Campos Sobrinho. Para todos os efeitos firmo o presente em 2(duas) vias de igual teor.

V I S T O

Cuiabá (MT), 22 de 12 1975

Adeja a
Chefe do Setor de Contabilidade

Isac da Silva Filho
ASSINATURA

NOME Isac da Silva Filho
ENDEREÇO R. 10 nº 221
MUNICIPIO Cohab Velha
Nº DO CPF OU CGC. Ident. nº 435336
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O Recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do chefe do Setor da área o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do Ipemat, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional Cr$.417,60.- Cr$ 417,60 x 20 =Cr$..... 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frte - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (tres por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos refrentes a transportes marítimos, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de qualquer descontos, como também pagamentos de alimentação, alugueis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalado de pontos.

. . . . . .

# Oficina Frutuoso

de Widionil Carvalho Frutuoso

SERVIÇO DE ESQUADRIAS EM GERAL

Rua Senador Metelo, s/n

CUIABÁ — MATO GROSSO

C.G.C. 03.530.904/0001-17 Insc. Est. 130839183

Insc. Mun. 40.486

## NOTA FISCAL

2.a VIA Série «A» Nº 000010

Natureza da Operação .....

Via de Transporte .....

Data da Emissão da Nota 10 / 12 / 75

DESTINATÁRIO DAS MERCADORIAS

Nome da Firma Codemat

Endereço .....

Município Cuiabá Estado MT

Insc. no C. G. C. (M. F.) ..... Insc. Estadual .....

| Unidade | Quant | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS Especificação: Esp., qual., marca, tipo, mod., núm., etc. | Classif. Posição | Classif. Inciso | PREÇO CR$ Unitário | PREÇO CR$ TOTAL | I. P. I. % | I. P. I. Valor Cr$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 30 | Marcos de Madeira | | | 18,00 | 540,00 | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | Total Cr$ | | | |

DESPESA ACESSÓRIA
(Por conta do destinatário)
Frete : Cr$.....
Seguro : Cr$.....
Total : Cr$.....

Valor Total da Nota Cr$ 540,00

Imposto de Circulação de Mercadorias já incluído no preço ..... Cr$
(Calculado pela aliquota de ..... %

Nome do Transportador .....

Endereço .....

Placa do Veículo ..... Estado ..... Munic. .....

Saída dos Produtos
... / ... / ...
Dia Mês Ano

Características dos Volumes

| Quantidade | Número | Marca | | ESPÉCIE | P. Bruto | P. Líquido |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |

Gráf. Cidade Verde Ltda. - Insc. Est. 13060114-4 - CGC 03022993/0001
2 Tls. 50x3 001 a 100 - Aut. de Imp. nº 239 - 9/75 - Cuiabá - MT

# CASAS MATOS

## Matos Comercial Importadora Ltda.

**Secos e Molhados - Atacado e Varejo**

MATRIZ: Rua José Hermano, 1190 - Fone 3-0628 Goiânia - Goiás - FILIAIS: Goiás: Sta. Helena - Itapuranga - MATO GROSSO: Cuiabá - Barra do Garças - Rondonópolis e S. Felix - SÃO PAULO: General Salgado.

**NOTA FISCAL** **SERIE B**

Nº 007110 Sub-Série B-3

2 Via

*Avenida Dom Aquino, 841 — Fone 4221 — Cuiabá-Mt.*

Inscrição Estadual Nº 13065952-1 - CGC (MF) 03474624/007

Nat. Operação VENDA

Via de Transporte Rod

Data da Emissão 10 de 12 de 19 75

DESTINATÁRIO DA MERCADORIA

*Nome da Firma* CODEMAT

*Endereço* Rua Pedro Celestino 24

*Município* Cuiabá *Estado de* MT

*Inscrição no C.G.C. (MF) Nº.* *Inscrição Estadual Nº.*

| Quant | Unid. | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS ESPECIFICAÇÃO (Espécie, qualidade, marca, tipo, modelo, número etc.) | PREÇO CR$ Unitário | PREÇO CR$ TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 3 | 50 | Fuel | 2200 | 66 00 |
| 1 | 50 | Machado bolivia | 30 00 | 30 00 |
| 1 | 50 | Cadadeira pequena | 45 00 | 45 00 |

ISENTO DE ICM

| Despesas Acessórias (por conta do destinatário) | |
|---|---|
| Frete | Cr$ |
| Seguro | Cr$ |
| TOTAL | Cr$ |

VALOR TOTAL DA NOTA CR$ 141 00

Imposto de Circulação de Mercadorias Isento

Já Incluido no preço CR$

(Calculado pela alíquota de %)

Nome do Transportador Cesar

Endereço

Placa do Veículo Estado Município

Saída dos Produtos 10 12 75 (Dia Mês Ano)

CARACTERISTICAS DOS VOLUMES

| Marca | Numero | Quantidade | ESPÉCIE | PESO Liquido | PESO Bruto |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |

Grafica Gutenberg - Praça Moreira Cabral, 55 Cuiabá-Mt - Inscrição 13000201-1 - CGC 03474624/001 - 50 Bls. de 6751 a 9250 4x50 - Autorização 603- 9-74

# CASA FRANCO

## COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA.

Material de Engenharia, Pintura Artigos de Papelaria e Escritorio

Reproduções Heliográficas e Fotocópias

Distribuidores Exclusivo dos Produtos GESTETNER

R. Dr. Joaquim Murtinho, n.º 2.377 Fone: 28-43

Culabá — Mato Grosso

# NOTA FISCAL

2 Via Nº 4148

Série "B 1"

Produtos Extrangeiros Adquir. no Mercado Interno

C.G.C. (M.F.) 03-465-002/001 INSC. EST 13005941-2

NATUREZA DA OPERAÇÃO 1ª Vista

VIA DE TRANSPORTE

DATA DA EMISSÃO DA NOTA 10 / 12 / 19 75

DESTINATÁRIO DA MERCADORIA

Nome da Firma Loadmat

Endereço

Município Cuiabá Estado Mt

Insc. no C.G.C. Insc. Estadual

| Unidade | Quantidade | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS ESPECIFICAÇÃO (Espécie, qualidade, marca, tipo, mod. n. etc.) | Classificação Pos. | Classificação Inciso | PREÇO UNIT. | CR$ TOTAL | Imposto sobre produto Industrialização o/o | Imposto sobre produto Industrialização VALOR CR$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 01 | Cabo plagemensor de fibra de vidro c/ 20 metros | | | | 200,00 | | |
| | | | | | | 200,00 | | |

RECEBEMOS

Em, / / 197

CASA FRANCO COM. REP. LTDA.

Albert Richter

GERENTE

Despesas Acessórias (Por conta do destino)

Frete Cr$

Seguro Cr$

TOTAL Cr$

TOTAL Cr$

Valor Total da Nota Cr$ 200,00

Imposto de Circulação de Mercadorias

Já incluido no preço 14,5 o/o Cr$ 29,00

(Calculado pela aliquota)

NOME DO TRANSPORTADOR

ENDEREÇO

PLACA DO VEÍCULO ESTADO MUNICÍPIO

Saída do Produto

/ /

Dia Mês Ano

CARACTERISTICO DOS VOLUMES

| Quant. | Número | Marca | ESPÉCIE | PESO Bruto | PESO Líquido |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

Gráfica Simone Rua 13 de Junho, 1499 Insc. 0365523-6 - C.G.C. 03-480-514/001 Aut. 201 15 Tls. de 4 Vias de 3876 a 5125 21/8/75

# CODEMAT

C. G. C. (MF) 03-474-053

Nº 13241

Cr$ 4.000,00

Recebí do Sr. Tesoureiro da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, a importância de Cr$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros) correspondente ao pagamento de um adiantamento para posterior prestação de contas , a fim de atender despesas com trabalhadores braçais na demarcação do perimetro da área de São Gonçalo - Mun. de Várzea Grande/MT Conf. CI. nº 009/589 do Setor de Colonização e aut. da Dir. Superintendente dessa Cia.

Para todos os efeitos firmo o presente em 2 vias de igual teor.

Cuiabá, 10 de dezembro de 19 75

Nome da Firma:

C. G. C.

SIGNATÁRIO FRANCISCO EGIDIO DE C. SOBRINHO

DOC.: CIC

Enderêço

Nº Cidade CUIABÁ/MT

OUTROS DADOS: SERV. DA CIA ( Colonização )

pcb*

16

PROT.

PROC.

/ /

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS NO VALOR DE CR$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS)

**INTERESSADO:** TOPÒGRAFO = ALAÈRCIO MARTINS

**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas da importancia de Cr$1.000,00 (hum mil cruzeiros) referentes a despesas efetuadas com trabalhadores braçais na abertura de picadas para fins de medição na Colonia Fátima de São Lourenço, municipio de Jaciara

| Doc. nº | Firma | Data | Valor |
|---|---|---|---|
| 01 | Severino Vitoriano | 07-07-75 | Cr$ 147,20 |
| 02 | Heleno Soares de Amorim | 07-07-75 | Cr$ 147,20 |
| 03 | Leonidas Santana Belchior | 07-07-75 | Cr$ 147,20 |
| 04 | Raimundo Pereira da Silva | 07-07-75 | Cr$ 147,20 |
| 05 | Joaquim Pereira da Silva | 07-07-75 | Cr$ 147,20 |
| 06 | Elias Florentino Cardoso | 07-07-75 | Cr$ 147,20 |
| 07 | Sebastião Francisco Oliveira | 07-07-75 | Cr$ 147,20 |
| | TOTAL..... | | Cr$1030,40 |

RESUMO:

Valor recebido ..... Cr$1.000,00
Total de despesas ..... Cr$1.030,40
A ser reembolsado ..... Cr$1.030,40

Cuiabá, 07 de julho de 1975

- Alaércio Martins -

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 160,00

IPEMAT Cr$ 12,80

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ 147,20

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 147,20 (cento e quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos) referentes a prestação de serviços na abertura de picadas para fins de medição na Colonia Fátima de São Lourenço, municipio de Jaciara.x.x.x

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (tres por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"=-"=-"=-"=-"=-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 160,00

IPEMAT Cr$ 12,80

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ 147,00

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 147,00 (cento e quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos) referentes a prestação de serviços na abertura de serviços em picadas para fins de medição na Colonia Fatima de São Lourenço, município de Jaciára.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Alarcio Martins. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Encº Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Cuiabá (MT), 07 de julho de 197 5

Heleno Soares de Amorim
ASSINATURA

NOME Heleno Soares de Amorim

ENDEREÇO Colonia F. de São Lourenço

MUNICÍPIO Jaciara

Nº DO CPF ou CGC Cart. Ident. nº 208614

OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (tres por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

"="="="="=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 160,00

IPEMAT Cr$ 12,80

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ 147,20

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 147,20 (cento e quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos) referentes a serviços prestados na abertura de picadas para fins de medição na Colonia Fátima de São Lourenço, município de Jaciára.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Alaércio Martins. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO :

Encº Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Cuiabá (MT), 07 de julho de 1975

Joaquim Pereira da Silva
ASSINATURA

NOME Joaquim Pereira da Silva

ENDEREÇO Colonia F. de São Lourenço

MUNICÍPIO Jaciára

Nº DO CPF ou CGC T. Eleitor nº 9348 - 31ª

OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 160,00
IPEMAT Cr$ 12,80
I.RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 147,20

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 147,20 ( cento e quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos) referentes a serviços prestados na abertura de picadas para fins de medição na Colonia Fátima de São Lourenço, municipio de Jaciara.x.x.x

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, alugueis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 160,00

IPEMAT Cr$ 12,80

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ 147,20

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 147,20.x.x.x.( CENTO E QUARENTA E SETE CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS) referente a prestação de serviços na Colonia Fátima de São Lourenço, municipio de Jaciára, na abertura de picadas para fins de medição.c.c.c

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

eb (TM)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 160,00

IPEMAT Cr$ 12,80

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ 147,20

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 147,20 (cento e quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos) referentes a prestação de serviços na abertura de picadas para fins de medição na Colonia Fátima de São Lourenço, municipio de Jaciára.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Alaércio Martins. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Encº Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Cuiabá (MT), 07 de julho de 1975

Leônidas Santana Belchior
ASSINATURA

NOME Leonidas Santana Belchior

ENDEREÇO Colonia F. de São Lourenço

MUNICÍPIO Jaciara

Nº DO CPF ou CGC Cart. Ident. nº 228512

OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (tres por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu proprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 160,00
IPEMAT Cr$ 12,80
I.RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 147,20

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 147,20 ( cento e quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos) referente a prestação de serviços na abertura de picadas para fins de medição, na Colonia Fatima de São Lourenço, município de Jaciara.x.x.x

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

# CODEMAT

C. G. C. (MF) 03-474-053

Nº 11312

Cr$ 1.000,00

Recebi do Sr. Tesoureiro da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, a importância de Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) correspondente ao pagamento referente a um adiantamento para posterior prestação de contas, a fim de fazer face com despesas com trabalhadores braçais, na demarcação de chácaras em Fátima de S. Lourenço-Jacia ra e Colônia Barroso-D.Aquino. Conf. CI nº 009/287 do S. Colonização dessa Cia, autorizada pelo Dir. Técnico e Administrativo dessa Cia.

Para todos os efeitos firmo o presente em 2 vias de igual teor.

Cuiabá, 27 de junho de 19 75

Nome da Firma:

C. G. C.

SIGNATÁRIO ALAÉRCIO MARTINS

DOC.: CIC Nº 023 000 936 / 49

Endereço Rua Batista das Neves

N.º 471 Cidade Cuiabá-MT

OUTROS DADOS: Serv. da Cia - Colonização

/mcc.

arquivo –

17

PROT.
PROC.
/ /

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS NO VALOR DE CR$ 662.40 (SEISCENTOS SESSENTA E DOIS CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS)

INTERESSADO: TOPÒGRAFO - ALAÈRCIO MARTINS

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas da importancia que gastei do meu bolso, com despesas efetuadas com trabalhadores braçais na abertura de picadas para fins de medição de chácaras na Colonia Barroso, Patrimonio de Entre Rios, municipio de Dom Aquino, cuja importancia, solicito reembolso conforme se segue:

| Dos. nº | Firma | Data | Valor |
|---|---|---|---|
| 01 | José Ormonde de Souza | 23-07-75 | Cr$ 165,60 |
| 02 | Pedro Garcia de Matos | 23-07-75 | Cr$ 165,60 |
| 03 | Sebastião Garcia de Matos | 23-07-75 | Cr$ 165,60 |
| 04 | Américo Gomes de Macedo | 23-07-75 | Cr$ 165,60 |
| | TOTAL ..... | | Cr$ 662,40 |

RESUMO:

Valor a ser reembolsado conforme recibos anexos..... Cr$ 662,40

Cuiabá, 24 de julho de 1975

- Alaércio Martins -

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 180,00

IPEMAT Cr$ 14,40

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ 165,60

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 165,60 (CENTO E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS) referente a prestação de serviços na abertura de picadas para fins de medição de chácaras no Patrimonio de Entre Rios, Colonia Barroso, municipio de Dom Aquino.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Alcécio Martins. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO :

Colonia Barroso (MT), 23 de julho de 1975

Enoo Adejá
Chefe do Setor de Colonização

José Ormonde de Souza
ASSINATURA

NOME José Ormonde de Souza

ENDEREÇO Entre Rios

MUNICÍPIO Dom Aquino

Nº DO CPF ou CGC Cart. Ident. RG.-311347

OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importancia sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 180,00

IPEMAT Cr$ 14,40

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ 165,60

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 165,60 ( CENTO E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS) referente a prestação de serviços na abertura de picadas para fins de medição de chácaras no Patrimônio de Entre Rios, Colonia Barroso, muncipio de Dom Aquino.x.x.x

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 180,00
IPEMAT Cr$ 14,40
I.RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 165,60

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 165,60.x.x.x.x(CENTO E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS) referente a prestação de serviços na abertura de picadas para fins de medição de chácaras no Patrimosnio de Entre Rios, Colonia Barroso, municipio de Dom Aquino.x.x.x.x

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"=-"=-"=-"=-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 180,00
IPEMAT Cr$ 14,40
I.RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 165,60

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 165,60.....( CENTO E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS) referente a prestação de serviços na abertura de picadas para fins de medição de chácaras no Patrimonio Entre Rios, Colonia Barroso, municipio de Dom Aquino.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

18

PROT.

PROC.

1 1

ASSUNTO: REEMBOLSO NO VALOR DE CR$ 1.980,00 (HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA CRUZEIROS)

INTERESSADO: TOPÒGRAFO = BENEDITO JOSÈ DE CAMPOS

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas na importância de cr$ 1.980,00 ( Hum mil novecentos e oitenta cruzeiros), referente as despesas efetuadas com trabalhos braçais na abertura de picadas na Colônia Quebracho - Município de Anaurilândia.

| Nº DE ORDEM | FIRMA | DATA | VALOR |
|---|---|---|---|
| 01 | Recibo da Codemat | 15/06/75 | 180,00 |
| 02 | " " " | 15/06/75 | 180,00 |
| 03 | " " " | 15/06/75 | 480,00 |
| 04 | " " " | 15/06/75 | 480,00 |
| 05 | " " " | 15/06/75 | 150,00 |
| 06 | " " " | 15/06/75 | 150,00 |
| 07 | " " " | 15/06/75 | 150,00 |
| 08 | " " " | 15/06/75 | 150,00 |
| 09 | " " " | 15/06/75 | 60,00 |
| | | | 1.980,00 |

RESUMO:

Valer a ser reembolsado conforme recibos anexos '
.....CR$ 1.980,00

Cuiabá 28 de Julho de 1.975.

Benedito José de Campos.

+++

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 180,00
IPEMAT Cr$ 14,40
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 165,60

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 180,00 ( CENTO E OITENTA CRUZEIROS ) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURA DE PICADAS NO LOTEAMENTO DE TERRA DEVOLUTA DA COL. QUEBRACHO MUN. DE ANAURILANDIA

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP BENEDITO CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO :

Encº Alejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

QUEBRACHO (MT), 15 de JUNHO de 1975

A ROGO DE JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
José Monteiro da Silva
ASSINATURA

NOME JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO
ENDEREÇO VILA QUEBRACHO
MUNICÍPIO DE ANAURILANDIA
Nº DO CPF ou CGC 095146100
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 180,00
IPEMAT Cr$ 14,40
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 165,60

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 180,00 (CENTO E OITENTA CAUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURAS DE PICADAS NO LOTEAMENTO DE TERRAS DEVOLUTA DA COL QUEBRACHO MUN. DE ANAURILANDIA.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Chefe do Setor de Colonização

QUEBRACHO (MT), 15 de JUNHO de 1975

A ROGO DE CÍCERO JOSÉ PEREIRA
Cícero José Pereira
ASSINATURA

NOME ARISTILDES JOAQUIM DA SILVA
ENDEREÇO VILA QUEBRACHO
MUNICÍPIO DE ANAURILANDIA
Nº DO CPF ou CGC 179685186 87
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 480,00
IPEMAT Cr$ 38,00
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 441,60

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA CRUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURAS DE PICADAS NO LOTEAMENTO DE TERRA DEVOLUTA DA COL. QUEBRACHO MUN. DE ANAVAILANDIA

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

*Encº Arejá de Aquino*
Chefe do Setor de Colonização

QUEBRACHO (MT), 15 de JUNHO de 1975

Januário Clementino Ribeiro
ASSINATURA

NOME JANUÁRIO CLEMENTINO RIBEIRO
ENDEREÇO VILA QUEBRACHO
MUNICÍPIO DE ANAVAILANDIA
Nº DO CPF ou CGC 109 514 661 00
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 480,00
IPEMAT Cr$ 38,40
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 441,60

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA CRUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURAS DE PICADAS NO LOTEAMENTO DE TERRA DEVOLUTA DA COLONIA QUEBRACHO MÚN. DE ANAURILANDIA

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Encº Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

QUEBRACHO (MT), 15 de JUNHO de 1975

Nelson Ferreira de Oliveira
ASSINATURA

NOME NELSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ENDEREÇO VILA QUEBRACHO
MUNICÍPIO DE ANAURILANDIA
Nº DO CPF ou CGC 179685186 87
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

100,00

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 150,00
IPEMAT Cr$ 12,00
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 138,00

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURAS DE PICADAS NO LOTEAMENTO DE TERRA DEVOLUTA DA COL. QUEBRACHO MUN DE ANAUALANDIA

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Encº Adeja de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

QUEBRACHO (MT), 15 de JUNHO de 1975

Geralda de Oliveira dos Santos
ASSINATURA

NOME Geralda de Oliveira dos Santos
ENDEREÇO VILA QUEBRACHO
MUNICÍPIO ANAUALANDIA
Nº DO CPF ou CGC 105514661 00
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

100,00
+25,00

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 150,00
IPEMAT Cr$ 12,00
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 138,00

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 150,00 ( CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS ) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURAS DE PICADAS NO LOTEAMENTO DE TERRA DEVOLUTA DA COL. QUEBRACHO MUN. DE ANAVAILANDIA

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Encº Alejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

QUEBRACHO (MT), 15 de JUNHO de 1975

A rogo de Damião Celestino dos Santos,
José Pereira Gomes
ASSINATURA

NOME DAMIÃO CELESTINO DOS SANTOS
ENDEREÇO VILA QUEBRACHO
MUNICÍPIO DE ANAVAILANDIA
Nº DO CPF ou CGC 109514661 00
OUTROS DADOS Reg. de mat. Nº 47142 sindicato Nº 791

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

125,00

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 150,00
IPEMAT Cr$ 12,00
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 138,00

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURAS DE PICADAS NO LOTEAMENTO DE TERRA DEVOLUTA DA COL. QUEBRACHO MUN. DE ANAURILANDIA

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Enoc Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

QUEBRACHO (MT), 15 de JUNHO de 1975

Jorge Simões de Moura
ASSINATURA

NOME JORGE SIMOES DE MOURA
ENDEREÇO VILA QUEBRACHO
MUNICÍPIO DE ANAURILANDIA
Nº DO CPF ou CGC T. ELEITORAL 1040 232ª
OUTROS DADOS 109514661 00

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 150,00
IPEMAT Cr$ 12,00
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 138,00

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURAS DE PICADAS NO LOTEAMENTO DE TERRA DEVOLUTA DA COL. QUEBRACHO MUN. DE PANAURILANDIA

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Encº Maria de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

QUEBRACHO(MT); 15 de JUNHO de 1975

Cícero José Pereira
ASSINATURA

NOME CÍCERO JOSE PEREIRA
ENDEREÇO VILA QUEBRACHO
MUNICÍPIO DE PANAURILANDIA
Nº DO CPF ou CGC 179685186 87
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Co tes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagament realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 60,00
IPEMAT Cr$ 4,80
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 55,20

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 60,00 (SESSENTA CRUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURA DE PICADAS NO LOTEAMENTO DE TERRA DEVOLUTA DA COL QUEBRACHO MUN. DE ANAURILANDIA

Este pagamento foi efetuado pelo (a) POP. BENEDITO CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Encol Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

QUEBRACHO (MT), 15 de JUNHO de 1975

José Ferreira da Cruz
ASSINATURA

NOME JOSÉ FERREIRA DA CRUZ
ENDEREÇO QUEBRACHO
MUNICÍPIO ANAURILÂNDIA
Nº DO CPF ou CGC 179685186 87
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

19

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS NO VALOR DE CR$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS)

INTERESSADO: ANTONIO CLÒVIS POMPEU DE BARROS

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas da importância de Cr$ 10.000,00 (Dois Mil Cruzeiros), referente as despesas efetuadas na Çolônia Barroso, município de Dom Aquino - MT., na visita do Sr. Governador do Estado, Autoridades do INCRA e CODEMAT, conforme C.I. nº. 009/306, de 02/07/75.

| Nota F. Nº. | FIRMA | DATA | VALOR |
|---|---|---|---|
| 4651 | Alvora Hotel | 17/07/75 | Cr$ 15.008,00 |
| 242 | Casa Glória | 05/07/75 | Cr$ 160,00 |
| 246 | Casa Glória | 06/07/75 | Cr$ 240,00 |
| 869 | Eliane Boutique | 08/07/75 | Cr$ 60,00 |
| 6627 | Armazem Confiança | 05/07/75 | Cr$ 20,00 |
| 415 | Livraria e P.Patativa | 05/07/75 | Cr$ 50,00 |
| 419 | Livraria e P.Patativa | 08/07/75 | Cr$ 45,00 |
| 2203 | Casa Mendes | 05/07/75 | Cr$ 35,00 |
| Recibo | Melchzedeck de Deus | 10/07/75 | Cr$ 3.000,00 |
| Recibo | Rafael Borges Ferreira | 10/07/75 | Cr$ 3.000,00 |
| Recibo | José Carlos da Silva | 10/07/75 | Cr$ 236,00 |
| Recibo | Adelino Ferreira Gomes | 10/07/75 | Cr$ 850,00 |
| | T O T A L . . . . . | | Cr$ 22.704,00 |

RESUMO:

| | |
|---|---|
| Valor recibido . . . . . | Cr$ 10.000,00 |
| Total de despesas . . . . . | Cr$ 22.704,00 |
| A ser reembolsado . . . . . | Cr$ 12.704,00 |

Cuiabá-MT., 23 de Julho de 1.975.-

Antonio Clóvis Pompeu de Barros
Ass. Ad.

# ALVORADA HOTEL

*Anacir Morais Braga*

Praça D. Aquino N.º 543 - Dom Aquino - MT.

## Nota de Hospedagem

Inscrição 250-547 Nº 4651

C.G.C. 03.777-33

Sr. Codemat.

Em 15 de 07 de 1975

| Quant. | Discriminação | Cr$ |
|---|---|---|
| | Pernoite | |
| | Diárias | |
| 162 | Refeição | 8.100,00 |
| | Cerveja e ref. | 2.800,00 |
| | Extras | 2.108,00 |
| | Entrada | |
| | Desp. lanche | 2.000,00 |
| | | |
| | Total | 15.008,00 |

A Braga

# CASA GLÓRIA

Maria da Glória de Souza

"A MAIS BARATEIRA DA CIDADE"

Tecidos - Roupas Feitas em Geral

Avenida Cuiabá, 459

Dom Aquino - Mato Grosso

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR - SERIE D

Nº 246

Inscrição Est. 13.007.124-2
C.C.G.M.F 03 776.606/0001

Sr. CODEMAT 07/07/75

Endereço

Gráfica UNIÃO Insc. 13.004.105-0 - 50 Talões 50x2 de 001 a 2.500 - Aut. /75 - D. Aquino 2/75

| QUANT. | ESPÉCIE | UNITÁRIO | TOTAL |
|---|---|---|---|
| 60 Mts | murim | 4,00 | 240,00 |
| | | | ∫ |
| | | | 240,00 |

Não Vale como Recibo

TOTAL DA NOTA

04

# ELIANE BOUTIQUE

ISALTINA ANGÉLICA DA COSTA

Av. Cuiabá, 357 — Dom Aquino — Mato Grosso

Inscr. 13007120-0 - C.G.C M.F. 03776561/001 SÉRIE "D"

**Nota Fiscal de Venda a Consumidor** Nº 869

Sr. Ordemar

Em 8 de 7 de 1975

Universo Edi - Insc, 290054 - Rec. Mt. - 10 Tal 50x2 501 a 1000 - 8-78 Aut N .....

| | | |
|---|---|---|
| 12 dz - de cores | | 60,00 |
| Vesta | | |
| | | 60,00 |

Não Vale Como Recibo

# ELIANE BOUTIQUE

ISALTINA ANGÉLICA DA COSTA

Av. Cuiabá, 357 — Dom Aquino — Mato Grosso

Inscr. 13 007 120-0 - C.G.C M.F. 03 776 541/001 SÉRIE "D"

**Nota Fiscal de Venda a Consumidor** Nº 869

Sr. Ordemar

Em 8 de 7 de 197 5

Universo Edi - Insc, 290054 - Rec. Mt. - 10 Tal 50x2 501 a 1000 - 8-73 Aut N .....

| | | |
|---|---|---|
| 12 dz - de calças | | 60,00 |
| Vasto | | 60,00 |

Não Vale Como Recibo

# Armazem Confiança

*Fernando Kenhyti Shirashi*

Secos e Molhados, Atacado e Varejo

Av. Cuiabá 241 - Fone 109 - Cx. P. 41

DOM AQUINO — MATO GROSSO

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR - SÉRIE D

Nº 6627

Inscrição Est. 13.007.127-7
C.G.C.M.F. 03.777.117/001

Dom Aguino, 5 de 07 de 1975

Sr. Codemat

Endereço

GRÁFICA UNIÃO Insc. 13.004.105-0 - 100 Tls. 50x2 de 5001 a 10000 - 09/74

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | Rolo Barbante | 20 | 00 |
| | | | |
| | | | 20,00 |

Não Vale Como Recibo

**LIVRARIA E PAPELARIA PATATIVA**

ÉCIO ALVES DOS SANTOS

Livros, Cadernos, Revistas
Material para Escritórios

Avenida Cuiabá, 324
Dom Aquino - Mato Grosso

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR Série D

Nº 415

INSC. 13.053.1193-6 CGC 03.171.608/0001

Dom Aquino 5 de Junho de 1975

Sr. TODEMATI

End Dom Aquino M.T.

UNIÃO Insc. 13.004.105-0 - 10 T. 50x2 001 a 500 Aut. s/n Ex. D. Aquino - 12/73

| Quant. | ESPÉCIE | Unitário | TOTAL | |
|---|---|---|---|---|
| 120 | FOLHAS PAPEL DE SEDA | 50,00 | 50 | 00 |

RECEBI

NÃO VALE COMO RECIBO TOTAL CR$ 50,00

**LIVRARIA E PAPELARIA PATATIVA**

ÉCIO ALVES DOS SANTOS

Livros, Cadernos, Revistas
Material para Escritórios

Avenida Cuiabá, 324
Dom Aquino - Mato Grosso

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR Série D

Nº 419

INSC. 13.053.1193-6 CGC 03.171.808/0001

Dom Aquino 8 de JULHO de 1975

Sr. CODEMAT

End.

UNIÃO Insc. 13.004.105-0 - 10 T. 50x2 001 a 500 Aut. s/n Ex. D. Aquino - 12/73

| Quant. | ESPÉCIE | Unitário | TOTAL |
|---|---|---|---|
| 9 | 07 DE COPOS | 5.00 | 45.00 |

RECEBI

NÃO VALE COMO RECIBO TOTAL CR$ 45.00

**Casa Mendes**

de Laudelino Ferreira Mendes

Avenida Cuiabá s/n — DeM AGUAS, Mt.

Inscrição n. 099021 — C. G. C. 03.775.780

1ª VIA

**NOTA FISCAL SIMPLIFICADA** Nº 2203

VENDA A CONSUMIDOR

Valor da Operação: NCr$ 30,00

Data da Operação: 05 / 07 / 196 5

Gráfica Vieira — Rua Ricardo Franco, 186 - Insc. 1112 - Cuiabá Mt
50 tls 50x2 - 001 a 2500 - 08 / 68

Papel de seda p/ bandeirolas

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 236,00
IPEMAT Cr$ -
I.RENDA Cr$ -
LÍQUIDO Cr$ 236,00

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 236,00 (Duzentos e trinta e seis cruzeiros), referente a venda que fiz a CODEMAT, de:

| | | |
|---|---|---|
| 1 Kg de pimenta do reino | Cr$ | 20,00 |
| 5 Kg de cebolas | Cr$ | 25,00 |
| 2 Kg de alho | Cr$ | 40,00 |
| 5 litros de vinagres | Cr$ | 25,00 |
| 3 Kg de maça de tomate | Cr$ | 54,00 |
| 1 fardo de sal | Cr$ | 35,00 |
| Folhas de papel de seda | Cr$ | 37,00 |
| T O T A L | Cr$ | 236,00; |

para o churrasco popular realizado em 09/07/75, na Colônia Barroso, município de Dom Aquino - MT., quando da visita do Sr. Governador do Estado e Comitiva.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Sr. Antonio Clóvis Pompeu de Barros. Para todos os efeitos firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Colônia Barroso (MT) 10 de 07 de 1975.-

[illegible]

José Carlos da Silva
ASSINATURA

NOME JOSÉ CARLOS DA SILVA
ENDEREÇO
MUNICÍPIO DOM AQUINO - MT.
Nº DO CPF OU CGC 053.138.991/04
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 850,00

IHEMAT Cr$ -

I.RENDA Cr$ -

LÍQUIDO Cr$ 850,00

RECEBI de Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 850,00 ( Oitocentos e cinquenta cruzeiros -.-.-.- ), pelo fornecimento de refeições que fiz àqueles que cooperaram desde o inicio dos trabalhos de arrecadação de Taxas, (Luiz de Almeida e Presidente do Sindicato), até o dia da chegada do Sr. Governador do Estado e Comitiva, para os que moram distante do Patrimonio de Entre Rios, Colônia Barroso .-.-.-.

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo teraá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalados pontos.

-"-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 236,00

IPEMAT Cr$ -

I.RENDA Cr$ -

LÍQUIDO Cr$ 236,00

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 236,00 (Duzentos e trinta e seis cruzeiros), referente a venda que fiz a CODEMAT, de:

| | | |
|---|---|---|
| 1 Kg de pimenta do reino | Cr$ | 20,00 |
| 5 Kg de cebolas | Cr$ | 25,00 |
| 2 Kg de alho | Cr$ | 40,00 |
| 5 litros de vinagres | Cr$ | 25,00 |
| 3 Kg de maça de tomate | Cr$ | 54,00 |
| 1 fardo de sal | Cr$ | 35,00 |
| Folhas de papel de seda | Cr$ | 37,00 |
| T O T A L | Cr$ | 236,00; |

para o churrasco popular realizado em 09/07/75, na Colônia Barroso, município de Dom Aquino - MT., quando da visita do Sr. Governador do Estado e Comitiva. Este pagamento foi efetuado pelo (a) Sr. Antonio Clóvis Pompeu de Barros. Para todos os efeitos firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Colônia Barroso (MT) 10 de 07 de 1975.-

Enoc Alejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

José Carlos da Silva
ASSINATURA

NOME JOSÉ CARLOS DA SILVA
ENDEREÇO
MUNICÍPIO DOM AQUINO - MT.
Nº DO CPF OU CGC 053.138.991/04
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo teraá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importancia paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalados pontos.

="=":=":=":=":=":=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 850,00

IPEMAT Cr$ -

I.RENDA Cr$ -

LÍQUIDO Cr$ 850,00

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 850,00 ( Oitocentos e cinquenta cruzeiros -.-.-.- ), pelo fornecimento de refeições que fiz áqueles que cooperaram desde o inicio dos trabalhos de arrecadação de Taxas, (Luiz de Almeida e Presidente do Sindicato), até o dia da chegada do Sr. Governador do Estado e Comitiva, para os que moram distante do Patrimonio de Entre Rios, Colônia Barroso .

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Sr. Antonio ' Clóvis Pompeu de Barros . Para todos os efeitos firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO :

Colônia Barroso (MT) 10 de 07 de 1975.-

Enoc Tavejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

+Adelino Ferreira Gomes
ASSINATURA

NOME ADELINO FERREIRA GOMES

ENDEREÇO

MUNICÌPIO DOM AQUINO - MT.

Nº DO CPF OU CGC 053.092.551/68

OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo teraá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalados pontos.

-"-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 3.000,00
IPEMAT Cr$ -
I.RENDA Cr$ -
LÍQUIDO Cr$ 3.000,00

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 3.000,00 ( Treis mil cruzeiros), Referente a venda que fiz a CODEMAT, de 2 (duas) vacas gordas para o churrasco popular realizado em 09/07/75, na Colônia Barroso, município de Dom Aquino - MT., quando da visita do Sr. Governador do Estado e Comitiva .

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Sr. Antonio Clóvis Pompeu de Barros. Para todos os efeitos firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Col.Barroso (MT) 10 de 07 de 1975.-

Enoc [illegible] de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Rafael Borges Ferreira
ASSINATURA

NOME RAFAEL BORGES FERREIRA
ENDEREÇO COLÔNIA BARROSO
MUNICÍPIO DOM AQUINO - MT.
Nº DO CPF OU CGC 097.602.966/91
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo teraá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalados pontos.

=".=".=".=".=".=".=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 3.000,00
IPEMAT Cr$ -
I.RENDA Cr$ -
LÍQUIDO Cr$ 3.000,00

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 3.000,00 ( Treis mil cruzeiros), Referente a venda que fiz a CODEMAT, de 2 (duas) vacas gordas para o churrasco popular realizado em 09/07/75, na Colônia Barroso, município de Dom Aquino - MT., quando da visita do Sr. Governador do Estado e Comitiva .

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Sr. Antonio Clóvis Pompeu de Barros. Para todos os efeitos firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Colônia Barroso (MT) 10 de 07 de 1975.

Enoc Adão de Aquino
Chefe de Setor de Colonização

Melchzedeck de Deus
ASSINATURA

NOME MELCHZEDECK DE DEUS
ENDEREÇO COLÔNIA BARROSO
MUNICÍPIO DOM AQUINO - MT.
Nº DO CPF OU CGC 047.737.801/00
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

10

| PROT. |
| --- |
| PROC. |

1 1

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS NO VALÔR DE CR$ 2.000,00
(Dois mil cruzeiros)

INTERESSADO: ITAMAR JESUS PIMENTA

Encaminhada com C.I. 009/195 de 7/5/75

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas da importância de CR$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), referente fornecimento de tratorista na Colônia ' Pascoal Ramos - Cuiabá-MT,

| Doc Nº | Firma | Data | valôr |
|---|---|---|---|
| 01 | Antonio Batista da Cruz | 11/4/75 | 330,00 |
| 02 | Benedito de Aquino Correa | 04$4/75 | 750,00 |
| 03 | José Carlos S. Ribeiro | 11/4/75 | 384,00 |
| 04 | José Carlos S. Ribeiro | 04/4/75 | 279,00 |
| 05 | José Carlos Simão Ribeiro | 20/4/75 | 360,00 |

RESUMO

- Valor recebido.....Cr$ 2.000,00
- Total de despesas.....Cr$ 2.103,00
- A ser reembolsado.....CR$ 103,00

Cuiabá, 06 de maio de 1 975

Itamar Jesus Pimenta

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 330,00
IPEMAT Cr$ ———
I. RENDA Cr$ ———
LÍQUIDO Cr$ 330,00

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 330,00 (Trezentos e trinta cruzeiros) referente ao fornecimento de 22 (vinte e duas) refeições no mês de abril/75 no período de 1º a 11/04/75, a uma razão de Cr$ 15,00 (quinze cruzeiros) por refeição, fornecidas ao tratorista Sr. José Carlos Simão Ribeiro, que opera no trator de esteira UTB S-650 desta Cia empenhado na abertura de ruas no patrimônio da Col. Pascoal Ramos, Setor de Colonização. X.X.X.X.X.X.X.X.X. .X.X.X.X.X.X.X.X.X. X.X.X.X.X.X.X.X.

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 750,00
IPEMAT Cr$ ------
I. RENDA Cr$ ------
LÍQUIDO Cr$ 750,00

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 750,00 (Setecentos e cinquenta cruzeiros), proveniente de fornecimento de 50 (cinquenta) refeições no mes de março/75, a uma razão de Cr$ 15,00 (quinze cruzeiros) por refeição, ao tratorista desta Cia., Sr. José Carlos Simão Ribeiro, que opera no trator de esteira UTR S-650 desta Cia empenhado nos serviços de abertura de ruas no patrimônio da Colônia Pascoal Ramos, do Setor de Colonização. X.X.X.

## O B S E R V A Ç Õ E S

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas, e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido a máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe de Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 10 salários mínimos maior no país (atual salário - Cr$ 376,80 x 10 - Cr$ - 3.768,00 - descontado).

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento), a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e Carretos, deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), descontar 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes - Marítimo Lacustre, Ferroviários e Aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalados de pontos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 384,00
IPEMAT Cr$ 30,72
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 353,28

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros) referente a meus serviços prestados a esta Cia., como operador de máquinas por 128:00 (cento e vinte e oito horas), trabalhadas na primeira quinzena de abril/75, operando no trator UTB S-650 desta Cia no serviço de abertura de ruas no patrimônio da col. Pascoal Ramos, mun. de Cuiabá xxxx

## OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas, e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido a máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe de Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 10 salários mínimos maior no país (atual salário - Cr$ 376,80 x 10 - Cr$ - 3.768,00 - descontado).

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento), a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e Carretos, deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), descontar 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes - Marítimo Lacustre, Ferroviários e Aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalados de pontos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 279,00
IPEMAT Cr$ 22,32
I. RENDA Cr$ -----
LÍQUIDO Cr$ 256,68

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 279,00 (Duzentos e setenta e nove cruzeiros) proveniente a meus serviços prestados a esta Cia., como operador de máquinas por 93:00 (noventa e tres horas), trabalhadas na segunda quinzena de março/75, operando o trator de esteira UTB S-650 desta Cia no serviço de abertura de ruas no patrimônio da colônia Pascoal Ramos, mun de Cuiabá.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Sr. Itamar Jesus Pimenta. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Cuiabá (MT), 04 de abril de 1975

José Carlos Simão Ribeiro
ASSINATURA

NOME José Carlos Simão Ribeiro
ENDEREÇO Col. Pascoal Ramos
MUNICÍPIO Cuiabá Mato Grosso
Nº DO CPF ou CGC nº 081.030.201 - 25
OUTROS DADOS Operador de máquinas

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas, e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido a máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe de Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 10 salários mínimos maior no país (atual salário - Cr$ 376,80 x 10 - Cr$ - 3.768,00 - descontado).

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento), a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e Carretos, deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), descontar 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes - Marítimo Lacustre, Ferroviários e Aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalados de pontos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 360,00
IPEMAT Cr$ -28,80
I. RENDA Cr$ -----
LÍQUIDO Cr$ 331,20

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) proveniente a meus serviços prestados a esta Cia., como operador de máquinas por 120:00 (cento e vinte horas), na primeira quinzena do mes de março/75, operando o trator de esteira UTB S-650 desta Cia no serviço de abertura de ruas no municipio de Cuiabá, patrimônio da Colônia Pascoal Ramos. X.X.X.

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, à partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

11

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS NO VALÔR DE CR$ 8.000,00 (OITO MIL CRUZEIROS)

INTERESSADO: ANTONIO CLÔVIS POMPEU DE BARROS

Encaminhada com C.I. 009/269 de 18/06/75

**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

# P R E S T A Ç Ã O  D E  C O N T A S

Prestação de contas da importância de Cr$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros), referente a despesas efetuadas com trabalhadores braçais na abertura de picadas no levantamento topografico e loteamento da Colônia Quebracho - Município de Anaurilândia Mato Grosso, conforme Cl. nº 009/131 de 26/03/1975.

| DOC.Nº | FIRMA | DATA | VALOR |
|---|---|---|---|
| 01 | José Ferreira da Cruz | 07/05/75 | Cr$ 875,00 |
| 02 | Geraldo Oliveira dos Santos | 07/05/75 | Cr$ 875,00 |
| 03 | Lourival Sebastião da Silva | 07/05/75 | Cr$ 875,00 |
| 04 | Nelson Pereira da Silva | 07/05/75 | Cr$ 875,00 |
| 05 | Jorge Simões de Moura | 07/05/75 | Cr$ 875,00 |
| 06 | José Alvis do Nascimento | 07/05/75 | Cr$ 875,00 |
| 07 | Damião Celestino dos Santos | 07/05/75 | Cr$ 875,00 |
| 08 | Januario Clementino | 07/05/75 | Cr$ 875,00 |
| 09 | Hermes Soares de Castro | 07/05/75 | Cr$ 875,00 |
| 10 | José Ferreira da Cruz | 08/06/75 | Cr$ 735,00 |
| 11 | Lorival Sebastião da Silva | 08/06/75 | Cr$ 735,00 |
| 12 | Geraldo Oliveira do Santo | 08/06/75 | Cr$ 735,00 |
| 13 | Eduardo Alves | 08/06/75 | Cr$ 735,00 |
| 14 | Nelson Ferreira | 08/06/75 | Cr$ 735,00 |
| 15 | Zacarias de Souza | 08/06/75 | Cr$ 735,00 |
| 16 | Florisvaldo Damasio de Almeida | 08/06/75 | Cr$ 735,00 |
| 17 | Francisco de Assis | 08/06/75 | Cr$ 735,00 |
| 18 | João Miguel de Araujo | 08/06/75 | Cr$ 735,00 |
| 1478 | Agro Rural Campo Grande Ltda. | 07/04/75 | Cr$ 110,00 |
| | T O T A L . . . . . | | Cr$14600,00 |

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**RESUMO:**

| | | |
|---|---|---|
| - Valor recebido . . . . . | Cr$ | 8.000,00 |
| - Total de despesas . . . . . | Cr$ | 14.600,00 |
| - A ser reembolsado . . . . . | Cr$ | 6.600,00 |

Cuiabá-Mt., 16 de Junho de 1975.

Antonio Cléyis Pompeu de Barros
Ass. Adm.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

| | | |
|---|---|---|
| BRUTO | Cr$ | 875,00 |
| IPEMAT | Cr$ | 70,00 |
| I. RENDA | Cr$ | |
| LÍQUIDO | Cr$ | 805,00 |

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 875,00 (Oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), referentes aos meus serviços prestados como picadeiro no levantamento topografico da Colônia Quebracho - Município de Anaurilândia, no período de 13/04 à 07/05/75, ininterruptamente num total de 25 (vinte e cinco) dias a razão de Cr$ 35,00// dia -x-x-x-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 875,00
IPEMAT Cr$ 70,00
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 805,00

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 875,00 ( Oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), referentes aos meus serviços prestados como picadeiro no levantamento topografico da Colônia Quebracho - Município de Anaurilândia, no período de 13/04 à 07/05/75, ininterrupdamente num total de 25 (vinte e cinco) dias à razão de Cr$ 35,00/dia .x.x.x.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

| | | |
|---|---|---|
| BRUTO | Cr$ | 875,00 |
| IPEMAT | Cr$ | 70,00 |
| I. RENDA | Cr$ | |
| LÍQUIDO | Cr$ | 805,00 |

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 875,00 (Oitocentos e setenta e cinco cruzeiros(, referentes aos meus serviços prestados como picadeiro no levantamento topografico da Colônia Quebracho - Município de Anaurilândia, no período de 13/04 à 07/05/75, ininterrupdamente num total de 25 (vinte e cinco) dias a razão de Cr$ 35,00/dia.
.x.x.x

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 735,00
IPEMAT Cr$ 58,80
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 676,20

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 735,00 ( Setecentos e trinta e cinco cruzeiros), referentes aos meus serviços prestados como picadeiro no levantamento topografico da Colônia Quebracho - Município de Anaurilândia, no período de 19/05 à 08/06/75, ininterrupdamente num total de 21 (vinte e um) dias a razação de Cr$ 35,00/dia.
-x-x-x

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

| | | |
|---|---|---|
| BRUTO | Cr$ | 735,00 |
| IPEMAT | Cr$ | 58,80 |
| I. RENDA | Cr$ | |
| LÍQUIDO | Cr$ | 676,20 |

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 735,00 ( Setecentos e trinta e cinco cruzeiros), referente aos meus serviços prestados como picadeiro no levantamento topografico da Colônia Quebracho - Município de Anaurilândia, no período de 19/05 à 08/06/75 ininterrupdamente, num total de 21 (vinte e um) dias a razação de Cr$ 35,00/dia.

.x.x.x

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

| | | |
|---|---|---|
| BRUTO | Cr$ | 735,00 |
| IPEMAT | Cr$ | 58,80 |
| I. RENDA | Cr$ | |
| LÍQUIDO | Cr$ | 676,20 |

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 735,00 ( Setecentos e trinta e cinco cruzeiros), referentes aos meus serviços prestados como picadeiro no levantamento topografico da Colônia Quebracho - Município de Anaurilândia, no período de 19/05 à 08/06/75 ininterrupdamente, num total de 21 (vinte e um) dias a razação de Cr$ 35,00/dias.
.x.x.x

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 735,00
IPEMAT Cr$ 58,80
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 676,20

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 735,00 (Setecentos e trinta e cinco cruzeiros), referentes aos meus serviços prestados como picadeiro no levantamento topografico da Colônia Quebracho - Município de Anaurilândia, no período de 19/05 à 08/06/75 ininterrupdamente num total de 21 (vinte u um) dias a razação de Cr$ 35,00/dia.

.x.x.x

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

| | | |
|---|---|---|
| BRUTO | Cr$ | 735,00 |
| IPEMAT | Cr$ | 58,80 |
| I. RENDA | Cr$ | |
| LÍQUIDO | Cr$ | 676,20 |

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 735,00 ( Setecentos e trinta e cinco cruzeiros), referentes aos meus serviços prestados como picadeiro no levantamento topografico da Colônia Quebracho - Município de Anaurilândia, no período de 19/05 à 08/06/75 ininterrupdamente num total de 21 (vinte e um) dias a razação de Cr$ 35,00/dia.

.x.x.x

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 735,00
IPEMAT Cr$ 58,80
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 676,20

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 735,00 (Setecentos e trinta e cinco cruzeiros), referentes aos meus serviços prestados como picadeiro no levantamento topografico da Colônia Quebracho - Município de Anaurilândia, no período de 19/05 à 08/06/75 ininterrupdamente, num total de 21 (vinte e um) dias a razação de Cr$ 35,00/dia.
.x.x.x

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 735,00
IPEMAT Cr$ 58,80
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 676,20

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 735,00 (Setecentos e trinta e cinco cruzeiros), referentes aos meus serviços prewtados como picadeiro no levantamento topografico da Colônia Quebracho - Município de Anaurilândia, no período de 19/05 à 08/06/75 ininterrupdamente, num total de 21 (vinte e um) dias a razação de Cr$ 35,00/dia

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ANTONIO CLÓVIS POMPEU DE BARROS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Quebracho (MT), 08 de Junho de 1975

x Francisco de Assis
ASSINATURA

NOME FRANCISCO DE ASSIS
ENDEREÇO VILA QUEBRACHO
MUNICÍPIO ANAURILÂNDIA
Nº DO CPF ou CGC
OUTROS DADOS CART. IDENT. 4057-N.ANDRADINA-MT.

+vide instruções no verso

Cart. Ident. 4057 - N. Andradina - Mt.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 875,00
IPEMAT Cr$ 70,00
I. RENDA Cr$ .
LÍQUIDO Cr$ 805,00

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 875,00 (Oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), referentes aos meus serviços prestados como picadeiro no levantamento topografico da Colônia Quebracho - Município de Anaurilândia, no período de 13/04 à 07/05/75, ininterrupdamente num total de 25 (vinte e cinco) dias a razão de Cr$ 35,00/dia

.x.x.x

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 875,00
IPEMAT Cr$ 70,00
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 805,00

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 875,00 (Oitocentos e setenta e cinco cruzeiros(, referentes aos meus serviços prestados como picadeiro no levantamento topografico da Colônia Quebracho - Município de Anaurilândia, no período de 13/04 à 07/05/75, ininterrupdamente num total de 25 (vinte e cinco) dias a razão de Cr$ 35,00/dia.

.x.x.x

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 875,00
IPEMAT Cr$ 70,00
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 805,00

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 875,00 ( Oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), referentes aos meus serviços prestados como picadeiro no levantamento topografico da Colônia Quebracho - Município de Anaurilândia, no período de 13/04 à 13/04/75, ininterrupdamente num total de 25 (vinte e cinco) dias a razão de Cr$ 35,00/dia.
.x.x.x

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 875,00
IPEMAT Cr$ 70,00
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 805,00

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 875,00 ( Oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), referentes aos meus serviços prestados como picadeiro no levantamento topografico da Colônia Quebracho - Município de Anaurilândida, no período de 13/04 à 07/05/75, ininterrupdamente num total de 25 (vinte e cinco) dias a razão de Cr$ 35,00/dia .xxx.xxx.xxx.xxx.xxx.xxx.xxx.xxx.xxx.xxx.xxx.xxx.xxx.xxx.xxx.xxx. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ANTONIO CLÓVIS POMPEU DE BARROS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Quebracho (MT), 07 de Maio de 1975

Januario Clementino

ASSINATURA

NOME JANUARIO CLEMENTINO
ENDEREÇO VILA QUEBRACHO
MUNICÍPIO ANAURILÂNDIA
Nº DO CPF ou CGC 006730641/15
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 875,00
IPEMAT Cr$ 70,00
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 805,00

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 875,00 ( Oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), referente aos meus serviços prestados como picadeiro no levantamento topografico da Colônia Quebracho - Município de Anaurilândia, no periodo de 13/04 à 07/05/75, ininterrupdamente num total de 25 (vinte e cinco) dias a razão de Cr$ 35,00/dia

.x.x.x

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

| | | |
|---|---|---|
| BRUTO | Cr$ | 735,00 |
| IPEMAT | Cr$ | 58,80 |
| I. RENDA | Cr$ | |
| LÍQUIDO | Cr$ | 676,20 |

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 735,00 ( Setecentos e trinta e cinco cruzeiros), referentes aos meus serviços prestados como picadeiro no levantamento topografico da Colônia Quebracho - Município de Anaurilândia, no período de 19/05 à 08/06/75, ininterrupdamente num total de 21 (Vinte e um) dias a razação de Cr$ 35,00/dia.

.x.x.x

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

| | | |
|---|---|---|
| BRUTO | Cr$ | 735,00 |
| IPEMAT | Cr$ | 58,80 |
| I. RENDA | Cr$ | |
| LÍQUIDO | Cr$ | 676,20 |

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 735,00 (Setecentos e trinta e cinco cruzeiros), referentes aos meus serviços prestados como picadeiro no levantamento topografico da Colônia Quebracho - Município de Anaurilândia, no período de 19/05 à 08/06/75, ininterrupdamente num total de 21 (vinte e um) dias a razação de Cr$ 35,00/dia.

-x-x-x

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

| | | |
|---|---|---|
| BRUTO | Cr$ | 735,00 |
| IPEMAT | Cr$ | 58,80 |
| I. RENDA | Cr$ | |
| LÍQUIDO | Cr$ | 676,20 |

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 676,20 ( Setecentos e trinta e cinco cruzeiros), referentes aos meus serviços prestados como picadeiro no levantamento topografico da Colônia Quebracho - Município de Anaurilândia, no período de 19/05 à 08/06/75, ininterrumdamente num total de 21 (vinte e um) dias a razação de Cr$ 35,00/dia.

:x:x:x

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 875,00
IPEMAT Cr$ 70,00
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 805,00

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 875,00 ( Oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), referentes aos meus serviços prestados como picadeiro no levantamento topografico da Colônia Quebracho - Município de Anaurilândia, no período de 13/04 à 07/05/75, ininterrupdamente num total de 25 (vinte e cinco) dias à razão de Cr$ 35,00/dia.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ANTONIO CLÓVIS POMPEU DE BARROS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Quebracho (MT), 07 de Maio de 1975

José Alvis do nascimento
ASSINATURA

NOME JOSÉ ALVIS DO NASCIMENTO
ENDEREÇO VILA QUEBRACHO
MUNICÍPIO ANAURILÂNDIA
Nº DO CPF ou CGC 068459321/15
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

Prestação de Contas

12

PROT.

PROC.

/ /

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS NO VALOR DE CR$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS)

**INTERESSADO:** CONVÊNIO PIPMO/CODEMAT

**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas, na importância de Cr$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros), referente as despesas efetuadas com / materiais de consumo, e serviços prestados em atendimento a diversos cursos do Convênio CODEMAT/PIPMO - 1.975, na região norte do Estado, conforme CI nº 009/253 de 10/06/75.

| Nº DE ORDEM | Nº DA -NOTA- | F I R M A | VALOR DA -OPERAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 01 | 657 | Dontel Comercial Ltda. | 1 15,00 |
| 02 | 204821 | Posto São Pedro | 76,00 |
| 03 | 000695 | Oficina São Pedro | 30,00 |
| 04 | 4808 | Madeireira Cidade Verde | 88,35 |
| 05 | 56724 | Servicentro Tigrão | 1.570,00 |
| 06 | 036 | Curso Rápido Método Gil Brandão | 1.534,00 |
| 07 | 037 | Curso Rápido Método Gil Brandão | 1.805,00 |
| 08 | 117333 | Posto Iracema | 30,00 |
| 09 | 0995 | Casa dos Carimbos | 87,32 |
| 10 | 10017 | Baterias Heliar Cuiabá | 1.200,00 |
| 11 | 10739 | Baterias Heliar | 45,00 |
| 12 | 2363 | Foto Paiva | 300,00 |
| 13 | 1474 | Livraria Mirim | 141,50 |
| 14 | 196651 | Posto Hugueney | 146,00 |
| 15 | 1475 | Livraria Mirim | 400,00 |
| 16 | 1316 | Churrascaria Rancho Alegre | 125,00 |
| 17 | 006535 | Posto Nossa Senhora da Guia | 75,00 |
| 18 | 196464 | Posto Hugueney | 69,00 |
| 19 | 10114 | Posto Heliar | 150,00 |
| 20 | 14368 | Viação Independência | 11,00 |
| 21 | 13358 | Viação Independencia | 11,00 |
| 22 | 2522 | Viação Independência | 11,00 |
| 23 | 4114 | Viação Independência | 13,50 |
| 24 | 14336 | Viação Independência | 14,00 |
| 25 | 06576 | Viação Independência | 12,00 |
| 26 | 10827 | Viação Independência | 12,50 |
| 27 | R$491 | Rondomaq | 343,00 |

Continua....

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Continuação.**

| Nº DE ORDEM | Nº DA -NOTA- | F I R M A | VALOR DA -OPERAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 28 | 3568 | Rendemaq | 33,00 |
| 29 | | Recibo de Campo | 27,00 |
| 30 | | Fôlha de Pagamento | 1.680,00 |
| 31 | | Recibo de Campo | 252,20 |
| 32 | | Recibo de Campo | 800,25 |
| 33 | | Fôlha de Pagamento | 10.080,00 |
| 34 | 399 | Freitas e Cia Ltda | 65,00 |
| 35 | 167616 | Comissão Talão de Cheque | 8,00 |
| 36 | | Ipemat de 3 Instrutores | 1.920,00 |
| 37 | | Ipemat de 1 Instrutor | 320,00 |
| 38 | | Imposto de Renda | 960,00 |
| 39 | | Imposto de Renda | 160,00 |
| 40 | | Imposto de Renda | 32,55 |
| 41 | 9199 | Casa Franco | 239,00 |
| 42 | 9265 | Casa Franco | 84,00 |
| | Total..... | | Cr$ 24.966,17 |

## R E S U M O

Valor Recebido.....Cr$ 25.000,00
Total da Despesa.....Cr$ 24.966,17
A Reembolsar!.....Cr$ 33,83

Cuiabá, 24 de Junho de 75.

Aime Joseph André Taurines
Coordenador Executivo do Convênio.

13

PROT.

PROC.

1 1

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS NO VALÔR DE CR$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS)

INTERESSADO: ENGº AGRº ROBUSTIANO DOMINGOS DE OLIVEIRA

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

# P R E S T A Ç Ã O  D E  C O N T A S

Prestação de contas da importância de Cr$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros), referente a despesas efetuadas com trabalhadores braçais e balizeiros nos serviços topográficos da demarcação dos lotes em condominio da Colônia Barroso , município de Dom Aquino - Mato Grosso, conforme C.I. nº 009/254 de 10/06/75.

| DOC. Nº. | FIRMA | DATA | | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Sebastião Garcia de Matos | 23/06/75 | Cr$ | 160,00 |
| 02 | Américo Gomes de Macedo | 23/06/75 | Cr$ | 160,00 |
| 03 | Pedro Garcia de Matos | 23/06/75 | Cr$ | 160,00 |
| | T O T A L . . . . . | | Cr$ | 480,00 |

**RESUMO**

- Valor recebido . . . . . Cr$ 500,00
- Total de despesas . . . . . Cr$ 480,00
- A devolver . . . . . Cr$ 20,00

Cuiabá-Mt., 24 de Junho de 1975

Robustiano Domingos de Oliveira
Engº. Agrº.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

| | | |
|---|---|---|
| BRUTO | Cr$ | 160,00 |
| IPEMAT | Cr$ | 12,80 |
| I. RENDA | Cr$ | |
| LÍQUIDO | Cr$ | 147,20 |

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 160,00 (Cento e Sessenta cruzeiros), referentes a 4 (quatro) dias de serviços prestados como balizeiro no levantamento topográfico na Colônia Barroso, município de Dom Aquino - Mato Grosso.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ROBUSTIANO DOMINGOS DE OLIVEIRA. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Barroso (MT), 23 de 06 de 1975.

Encº Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Sebastião Garcia de Matos
ASSINATURA

NOME SEBASTIÃO GARCIA DE MATOS
ENDEREÇO COLÔNIA BARROSO
MUNICÍPIO DOM AQUINO - MT.
Nº DO CPF ou CGC
OUTROS DADOS 007260281

+vide instruções no verso

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

| | | |
|---|---|---|
| | | 160,00 |
| BRUTO | Cr$ | 12,80 |
| IPEMAT | Cr$ | |
| I. RENDA | Cr$ | 147,20 |
| LÍQUIDO | Cr$ | |

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros), referentes a 4 (quatro) dias de serviços prestados como balizeiro no levantamento topográfico na Colônia Barroso, município de Dom Aquino - Mato Grosso.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ROBUSTIANO DOMINGOS DE OLIVEIRA. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Encº Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Barroso (MT), 23 de 06 de 1975

Américo Gomes de Macedo

ASSINATURA

AMÉRICO GOMES DE MACEDO

NOME Américo Gomes de Macedo

ENDEREÇO COLÔNIA BARROSO

MUNICÍPIO DOM AQUINO - MT.

Nº DO CPF ou CGC

OUTROS DADOS CART.IDENT. nº 310.442

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 160,00
IPEMAT Cr$ 12,80
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 147,20

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 160,00 (Cento e sessenta cruzeiros), referentes a 4 (quatro) dias de serviços prestados como balizeiro no levantamento topográfico na Colônia Barroso , município de Dom Aquino - Mato Grosso -.-.-.-

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

Peça Própria

14

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS NO VALOR DE TREIS MIL CRUZEIROS (Cr$ 3.000,)

INTERESSADO: ADEJÁ DE AQUINO

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

# P R E S T A Ç Ã O  D E  C O N T A S

Prestação de contas da importância de Cr$ 3.000,00 (' treis mil cruzeiros), referente a despesas efetuadas com trabalhado res braçais na abertura de picadas no levantamento topografico e lo teamento da Colônia PASCOAL RAMOS, município de Cuiabá - Mt., confor me C.I. nº. 009/265 de 17 de Junho de 1.975.

| DOC.Nº. | FIRMA | DATA | VALOR |
|---|---|---|---|
| 01 | Onofre de Oliveira | 23/06/75 | Cr$ 480,00 |
| 02 | Jetulio Pancracio da Cunha | 23/06/75 | Cr$ 480,00 |
| 03 | Francisco Ferreira Leite | 23/06/75 | Cr$ 480,00 |
| 04 | Benedito Santana Miranda | 23/06/75 | Cr$ 400,00 |
| 05 | Aquilino José da Silva | 23/06/75 | Cr$ 320,00 |
| 06 | Benedito L. Dias da Silva | 23/06/75 | Cr$ 440,00 |
| 07 | Doramy O. Azevedo Silva | 23/06/75 | Cr$ 440,00 |
| | T O T A L . . . . . | | Cr$ 3.040,00 |

RESUMO:

- Valor recebido . . . . . Cr$ 3.000,00
- Total de despesas . . . . . Cr$ 3.040,00
- A ser reembolsado . . . . . Cr$ 40,00

Cuiabá-Mt., 23 de Junho de 1.975.-

Adeja de Aquino

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 480,00

IPEMAT Cr$ 38,40 -

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ 441,60

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 480,00 ( Quatrocentos e oitenta cruzeiros), ref. aos meus serviços prestados como pecadeiro nos serviços topograficos efetuados na Colonia Pascoal Ramos, municipio da Capital, e atinentes a 12 dias a razão de Cr$ 40,00/dia. -.-.-.-.-.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ADEJÁ DE AQUINO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Endº Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Pascoal Ramos (MT), 23 de 06 de 197 5

Onofre de Oliveira
ASSINATURA

NOME ONOFRE DE OLIVEIRA

ENDEREÇO PASCOAL RAMOS

MUNICÍPIO CUIABÁ - MT.

Nº DO CPF ou CGC

OUTROS DADOS CART.IDENT.Nº 49455 (Rondônia)

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 480,00
IPEMAT Cr$ 38,40
I.RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 441,60

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 480,00 ( Quatrocentos e Oitenta cruzeiros), ref. aos meus serviços prestados como pesadeiro nos serviços topograficos efetuados na Colônia Pascoal Ramos - Município da Capital, e atinentes a 12 dias a razão de Cr$ 40,00/dia -.-.-.-

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 560,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 480,00

IPEMAT Cr$ 38,40

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ 441,60

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 480,00 ( Quatrocentos e Oitenta cruzeiros), ref. aos meus serviços prestados como picadeiro nos serviços topograficos efetuados na Colônia Pascoal Ramos , município da Capital, e atinentes a 12 dias a razão de Cr$ 40,00/dia -.-.-.-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes à transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 400,00
IPEMAT Cr$ 32,00
I.RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 368,00

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 400,00 ( Quatrocentos cruzeiros), ref. aos meus serviços prestados como picadeiro nos serviços -- topograficos efetuados na Colônia Pascoal Ramos, município da Capital , e atinentes a 10 dias a razão de Cr$ 40,00/dia -.-.-.-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 320,00

IPEMAT Cr$ 25,60

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ 294,40

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 320,00 ( Trezentos e vinte ' cruzeiros), ref. aos meus serviços prestados como picadeiros nos ' serviços topograficos efetuados na Colônia Pascoal Ramos, município ' da Capital, e atinentes a 8 dias a razão de Cr$ 40,00/dia -.-.-.-.-.-.-

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ADEJÁ DE ' AQUINO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Enc[illegible] de Aquino
Chefe [illegible] de Colonização

Pacoal Ramos (MT), 23 de 06 de 1975

Aquilino José da Silva
ASSINATURA

NOME AQUILINO JOSÉ DA SILVA

ENDEREÇO PASCOAL RAMOS

MUNICÍPIO CUIABÁ - MT.

Nº DO CPF ou CGC

OUTROS DADOS CART.IDENT.Nº 4.235

+vide instruções no verso

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 440,00
IPEMAT Cr$ 35,20
I.RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 404,80

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 440,00 ( Quatrocentos e quarenta cruzeiros), ref. aos meus serviços prestados como picadeiro nos serviços topograficos efetuados na Colônia Pascoal Ramos, município da Capital, e atinentes a 11 dias a razão de Cr$ 40,00/dia -.-.-.-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 440,00
IPEMAT Cr$ 35,20
I.RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 404,80

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta cruzeiros), ref. aos meus serviços prestados como picadeiro nos serviços topograficos efetuados na Colônia Pascoal Ramos, município da Capital, e atinentes a 11 dias a razão de Cr$ 40,00/dia

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ADEJÁ DE AQUINO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Adejá de Aquino
Chefe da Setor de Colonização

Pascoal Ramos (MT), 23 de 06 de 1975

Doramy O. Azevedo Silva
ASSINATURA

NOME DORAMY O. AZEVEDO SILVA
ENDEREÇO PASCOAL RAMOS
MUNICÍPIO CUIABÁ - MT.
Nº DO CPF ou CGC
OUTROS DADOS CART.IDENTE nº 60.648

+vide instruções no verso

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional -- Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete -- Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transpórtes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

"="="="="="=

15

| | |
|---|---|
| PROT. | |
| PROC. | |
| | / / |

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO? DE CONTAS NO VALÔR DE CR$ 12.739,00 )DOZE MIL SETE-CENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS)

**INTERESSADO:** ENGº AGRº JAIR RODRIGUES DE CARVALHO

**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recebi do Sr. Tesoureiro da CODEMAT, um adiantamento conforme processo nº 1.342/75, a importância de Cr$ 12.739,00.

Apresentei a nota fiscal nº 2105 do Centro de Operações cartográficos Ministério do Exército, no valor de Cr$ ..... 12.739,00.

Cuiabá, 1º de Julho de 1975

Jair Rodrigues Carvalho

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E COMUNICAÇÕES

DIRETORIA DE SERVIÇO GEOGRÁFICO

**CENTRO DE OPERAÇÕES CARTOGRÁFICAS**

**SA — SCFA**

Rua Major Daemon, 81 — Centro — Fone: 243-9956

Nota de saída de mercadorias **Nº 2105**

Ficha ST Nº 219/cad.

Série A — O. S. ..... 1ª Via

Inscrição no Estado Nº 467857.00

Nome: Cia Desenvolvimento Estado de Mato Grosso, CODEMAT

Endereço: Rua Pedro Celestino, 24/26 - Cuiabá - MT.

Referência: Ofício nº 1807 de 16/10/74. Codemat

| QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO | VALOR CR$ UNITÁRIO | VALOR CR$ TOTAL |
|---|---|---|---|
| 847 | Foto do Vôo AST/10 | 13,00 | 11.011,00 |
| 16 | Fotoíndice do Vôo AST/10 | 108,00 | 1.728,00 |
| | | SOMA | |

Frete pago, conf. conhº nº ..... da Transportadora .....

Valor total da nota CR$ ..... 12.739,00

ICM - já incluído no preço.

Calculado pela alíquota de 15 % CR$ 1.910,90

Quartel no Morro da Conceição, GB, 23 de junho de 1975

| | |
|---|---|
| VENDA À VISTA? | X |
| VENDA À PRAZO? | |
| FORNECIMENTO GRÁTIS? | |

Extraída por

Conferida por

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

2ª e 3ª Vias

| | | | |
|---|---|---|---|
| Laboratórios | | Tipografia | |
| Cartas e Publicações estocadas | | S.O.O. | |
| Convênios | | Diversos | |

OBS. ENCAMINHADO COM C.I.Nº009/115 DE 17/3/75.

05

| PROT. |
| --- |
| PROC. |

1 1

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS NO VALÔR DE CR$2 500,00 ( DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS ).

**INTERESSADO:** ALAÉRCIO MARTINS

**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas da importancia de Cr$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) referente a despesas efetuadas com trabalhadores braçais na abertura de picadas na Colonia Fátima de São Lourenço, municipio de Jaciara, conforme CI nº 009/80 de 24-02-75.

| Doc. Nº | Firma | Data | Valor |
|---|---|---|---|
| 01 | Osvaldo Ferreira do Carmo | 17-03-75 | Cr$ 331,20 |
| 02 | Idalicio Tito Barcelos | 17-03-75 | Cr$ 331,20 |
| 03 | Severino Vitoriano | 17-03-75 | Cr$ 331,20 |
| 04 | Leonidas Santana Belchior | 17-03-75 | Cr$ 331,20 |
| 05 | Elvandro Tavares da Silva | 17-03-75 | Cr$ 331,20 |
| 06 | Geraldo Souza Santos | 17-03-75 | Cr$ 331,20 |
| 07 | João Martins da Silva | 17-03-75 | Cr$ 331,20 |
| 08 | Jorge Martins Duarte | 17-03-75 | Cr$ 331,20 |
| | TOTAL | | Cr$2649,60 |

RESUMO:

Valor recebido ..... Cr$ 2.500,00
Total de despesas ..... Cr$ 2.649,60
A ser reembolsado ..... Cr$ 149,60

Cuiabá, 17 de março de 1975

- Alaércio Martins -

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 360,00
IPEMAT Cr$ 28,80
I. RENDA Cr$ xxxxxx
LÍQUIDO Cr$ 331,20

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 331,20.x.x.x.x.x.x.x ( TREZENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS) referente a prestação de serviços na abertura de picadas na Colonia Fátima de São Lourenço, nos dias 4-5-6-7-8 10-11-12 e 13 do corrente mes.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.c.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 360,00
IPEMAT Cr$ 28,80
I. RENDA Cr$ xxxxxx
LÍQUIDO Cr$ 331,20

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 331,20.x.x.x.x.x.x.x.x ( TREZENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS) referente a prestação de serviços na abertura de picadas na Colonia Fátima de São Lourenço, nos dias 4-5-6-7-8 10-11-12 e 13 do corrente mes.x.x.x.x.x.x.x.x

## OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 360,00
IPEMAT Cr$ 28,80
I. RENDA Cr$ xxxxx
LÍQUIDO Cr$ 331,20

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 331,20.x.x.x.x.x.x.x.x ( TREZENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS) referente a prestação de serviços na abertura de picadas na Colonia Fátima de São Lourenço, nos dias 4-5-6-7-8 10-11-12-13 do corrente mes.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. ..X.X.X.X. .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

| | | |
|---|---|---|
| BRUTO | Cr$ | 360,00 |
| IPEMAT | Cr$ | 28,80 |
| I. RENDA | Cr$ | xxxxx |
| LÍQUIDO | Cr$ | 331,20 |

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 331,20 (TREZENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS) referente a prestação de serviços na abertura de picadas na Colonia Fátima de São Lourenço, nos dias 4-5-6-7-8-10-11-12 e 13 do corrente mes.x.x.x

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 360,00
IPEMAT Cr$ 28,80
I. RENDA Cr$ xxxxx
LÍQUIDO Cr$ 331,20

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 331,20.x.x.x.x.x.x.x.x.(TREZENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS) referente a prestação de serviços na abertura de picadas na Colonia Fátima de São Lourenço, nos dias 4-5-6-7-8 10-11-12 e 13 do corrente mes.x.x.x.x.x.x.x.x

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

| | | |
|---|---|---|
| | | 360,00 |
| BRUTO | Cr$ | 28,80 |
| IPEMAT | Cr$ | [illegible] |
| I. RENDA | Cr$ | 331.20 |
| LÍQUIDO | Cr$ | |

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 331,20 (TREZENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS), referente a serviços prestados na abertura de picadas na Colonia Fátima de São Lourenço nos dias 4-5-6-7-8-10-11-12-13 do corrente mes.

ALAERCIO MARTINS

Este pagamento foi efetuado pelo (a) _____. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

Cuiabá (MT), 17 de março de 197 5

VISTO:

Geraldo Souza Santos

ASSINATURA

GERALDO SOUZA SANTOS
NOME COLONIA FATIMA DE SÃO LOURENÇO
ENDEREÇO JACIARA
MUNICÍPIO Cart Identidade RG 203760
Nº DO CPF ou CGC Sec. Seg. Publ. - MT
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 360,00
IPEMAT Cr$ 28,80
I. RENDA Cr$ xxxxxx
LÍQUIDO Cr$ 331,20

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 331,20 (TREZENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS) referente a prestação de serviços na abertura de picadas na Colonia Fátima de São Lourenço, nos dias 4-5-6-7-8 10-11-12 e 13 do corrente mes.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Alaéreio Martins. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Cuiabá (MT), 17 de março de 1975

ASSINATURA

JOÃO MARTINS DA SILVA

NOME JOÃO MARTINS DA SILVA
ENDEREÇO Colonia Fátima de São Lourenço
MUNICÍPIO Jaciara
Nº DO CPF ou CGC 090624731
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 360,00
IPEMAT Cr$ 28,30
I. RENDA Cr$ XXXXX
LÍQUIDO Cr$ 331,20

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 331,20 (TREZENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS) referente a prestação de serviços na abertura de picadas na Colonia Fátima de São Lourenço, nos dias 4-5-6-7-8 10-11-12 e 13 do corrente mes.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Alaércio Martins. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Cuiabá (MT), 17 de março de 197 5

Jorge Martins Duarte
ASSINATURA

NOME JORGE MARTINS DUARTE
ENDEREÇO Colonia Fátima de São Lourenço
MUNICÍPIO Jaciara
Nº DO CPF ou CGC
OUTROS DADOS Fiscal Eleitor 7118

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

06

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS NA IMPORTÂNCIA DE CR$1 000,00 ( HUM MIL CRUZEIROS ).

FAVORECIDO : FRANCISCO EGIDIO DE CAMPOS

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas na importância de CR$1 000,00 ( hum mil cruzeiros ), referente despesas com veículo e alimentação para soldados no deslocamento de Alto Araguia ao Morro do Fogo no Vale do Ariranha, conforme C.I.nº009/70 de 05/03/74.

| Doc. Nº | Firma | Nota Fiscal Nº | Valôr CR$ |
|---|---|---|---|
| 01 | Churrascaria Bambuí | 3197 | 80,00 |
| 02 | Posto 3333 | 22470 | 131,00 |
| 03 | Bar, Restaurante e Dormitório João Bosco de Souza Rosa | 1444 | 20,00 |
| 04 | Viação São Luiz Ltda | 8070 | 50,00 |
| 05 | Recibo da CODEMAT | - | 300,00 |
| 06 | Churrascaria Bambuí | 42 | 135,00 |
| | T O T A L ..... | | CR$716,00 |

RESUMO :

Valôr Recebido .....CR$1 000,00

Total das despesas .....CR$ 716,00

A devolver para CODEMAT.....CR$ 284,00

Cuiabá, 24 de março de 1 975

FRANCISCO EZIDIO DE CAMPOS

# Churrascaria **Bambui**

*Terezinha Maia de Barros*

*Avenida Carlos Hugueney, 303*

ALTO ARAGUAIA — MATO GROSSO

1

C. G. C. (M. F. N. 03002409 - C. C. I. N. 13007212

1.ª VIA - Série «D»

**Nota Fiscal de Venda ao Consumidor**

Data da emissão 12 de Março de 1974 Nº 003197

Codemat.
Destinatário Rua N. Cidade Estado

| Quant. | DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS | Prêço Unitário | TOTAL |
|---|---|---|---|
| | Despesa de alimentação | | 80,00 |

Aut. n. 0060/73 da Col. Est. de -Alto Araguaia MT. Série "D" 30 bls. 50x2 de 002901 a 003500 09-05-73
Tip. Universal - CGC (MF) n. 02313686/001 - SCE 10.014.990-5 - Mineiros - Go.

Total Cr$ 80,00

2

# POSTO 3333

## SANTOS, FERREIRA & BONFIM LTDA.

Av. Carlos Hugueney, s/n - Alto Araguaia - Est. de Mato Grosso

1-a VIA - Insc. Estadual 13051601-5 C.G.C. 03053329/001 - Série D

**NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR**

Nº 22470

Sr. 10 Fl. 03 Fl. 1

Rua

| Quant. | DISCRIMINAÇÃO | Preço Unit. | TOTAL |
|---|---|---|---|
| 99 | Gasolina | | 125,00 |
| | Oleo Diesel | | |
| | Cânbio | | |
| | Diferencial | | |
| | Lubrificante | | |
| | Fluque | | |
| 1 | Bardhal | | 6,00 |
| | | | |
| | | | |

Agradecemos a Preferencia Soma Cr$ 131,00

Isento de Imposto de acordo com o Art. 15 § 2º da Constit. Federal

Gráfica Dablioeme - Insc. Est. 10059632-0 - C.G.C. 01256791/001 - Av. Santos Dumont, 220
Goiânia - 300 bls. de 14201 a 29200 - 50x3 - Série D - Coletoria das Rendas Estaduais de

3

# Bar, Restaurante e Dormitório

João Bosco de Souza Rosa

*Av. Carlos Hugueney, 680*

ALTO ARAGUAIA - MATO GROSSO

C. G. C. (M. F.) N. 03 001 177/001 - C. C. I. Nº 330 322

1.ª VIA - Série «D»

## Nota Fiscal de Venda ao Consumidor

Data da emissão 13 de 3 de 1974 Nº 001444

Destinatário Rua N. Cidade Estado

| Quant. | DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS | Prêço Unitário | TOTAL |
|---|---|---|---|
| | diaPrazo- | | 2000 |
| | José R Filho | | |
| | | Total Cr$ | 20,00 |

Aut. n. 068/73 da Col. Est. de Alto Araguaia Mt. - Série "D" 50 bls. 50x2 de 000001 a 002500 - 10-06-73
Tip. Universal - CGC (M.F.) 02-313-866/001 - CCI 10-014-890-5 Mineiros- Go.

4

# VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.

Rua Elmano Soares, 784 - CGC 01 016 179/001

FONE, 2487 - TRÊS LAGOAS - MATO GROSSO

SÉRIE - A

1.a VIA

NOTA Nº 8070

SECÇÃO DE BAGAGEM

VALOR Cr$ 50,00

Destinatário: Codemat

Localidade: Em Cuiabá Fone:

Remetente: Codemat.

| Vol. | Espécie | Pêso | Frete |
|---|---|---|---|
| 4 | V Oberna | | |
| | | Total Cr$ | 50 00 |

Despachante

Data 14 / 3 / 1974 Data / / 197

Responsável pela entrega

Assinatura do Destinatário

Não aceitamos reclamação sem a apresentação dêste. Não nos responsabilizamos por encomendas extraviadas e não procuradas dentro de 30 dias. A emprêsa não se responsabiliza pelos volumes mal acondicionados ou c/ mercadorias deterioável.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

# RECIBO

BRUTO Cr$ 300,00
INPS. Cr$
I.RENDA Cr$ 9,00
LIQUIDO Cr$ 291,00

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 300,00 ( trezentos Cruzeiros referente a pagamento feito para o Senhor Manoel Leite Batista que transportou o material do Vale do Piranha até Alto Araguaia esse material que havia ficado no referido Vale por ocasião da Missão Vale do Piranha quando lá estivemos fazendo levantamento com a força da P.M.

Este pagamento foi efetuado pelo ( a ) _____. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas ( 2 ) vias de igual teor.

Alto Araguaia 13 de Março 1974

Assinatura

NOME Manoel Leite Batista
ENDEREÇO Alto Araguaia MT
MUNICIPIO " "
OUTROS DADOS Cart. de Ident nº 10.161
CIC 027.542.941

+ Vide Verso.

6

# Churrascaria Bambuí

*Terezinha Maia de Barros*

Av. Carlos Hugueney, 303 - Alto Araguaia - Mt.

**Nota de Despesa**

Data da emissão 14 / 03 /1074 Nº 000042

Sr. .....

| Quant. | Discriminação | Unitário | Total Cr$ |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | Despezas | | 135.00 |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | Lucineide. | | |
| | | Total Cr$ | 135.00 |

Gráfica Suzana - Rua Moreira Cabral, 2 - Fone 215 - Barra do Garças Mt.

07

| PROT. | |
|---|---|
| PROC. | |
| | 1 1 |

ASSUNTO: Prestação de Contas no Valôr de 2.000,00 (dois mil cruzeiros

INTERESSADO: Stamar de Jesus Pimenta - Aux. Enga

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS no valor de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) referente a adiantamento para posterior prestação de contas , pago a ITAMAR JESUS PIMENTA, conforme solicitação feita pela C.I. nº 017/038 do Setor de Engenharia e autorizada pelo Sr. Chefe de Gabinete, a fim de atender/ despesas com o transporte e operação de dois tratores U.T.B. desta Cia., e alimentação de tratoristas que prestam serviços na abertura de ruas no Patrimônio da Colônia Pascoal Ramos.

RECEBIMENTOS:

1. Valor recebido da Tesouraria conforme Recibo nº 10050..... Cr$ 2.000,00

PAGAMENTOS:

1. Valor pago a Hercílio Rodrigues Duque conforme Recibo..... Cr$ 970,00
2. Valor pago a Absalão José Botelho conforme Recibo..... Cr$ 198,72
3. Valor pago a Edson Batista Botelho conforme Recibo..... Cr$ 248,40
4. Valor pago a Benedito de Aquino Correa conforme Recibo..... Cr$ 510,00

TOTAL Cr$ 1.927,12

SALDO A RECOLHER À TESOURARIA ..... Cr$ 72,88

Cuiabá, Mt, 01 de abril de 1.975

ITAMAR JESUS PIMENTA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 1.000,00
IPEMAT Cr$
I. RENDA Cr$ ---30,00
LÍQUIDO Cr$ 970,00

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ - 1.000,00 ( Hum mil cruzeiros) referente ao transporte de dois tratores UTB no trecho "Pátio da A.A.C. mun. de Várzea Grande/MT - Patrimônio da Colônia Pascoal Ramos mun. de Cuiabá/mt." os referidos tratores de propriedade da CODEMAT prestam serviços na abertura d de ruas no citado patrimônio. O transporte foi efetuado no caminhão marca Chevrolet ano 1 972 placa D6-0094, de minha propriedade. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
X.X.X.X.X.X.X.X.X.

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas, e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido a máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe de Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 10 salários mínimos maior no país (atual salário - Cr$ 376,80 x 10 - Cr$ - 3.768,00 - descontado).

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento), a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e Carretos, deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), descontar 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes - Marítimo Lacustre, Ferroviários e Aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalados de pontos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 216,00
IPEMAT Cr$ 17,28
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 198,72

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 216,00 ( Duzentos e dezesseis cruzeiros) referente aos meus serviços prestados como operador de máquinas nos serviços de abertura de ruas no patrimônio da Colônia Pascoal Ramos do Setor de Colonização, num total de 72:00 (setenta e duas) horas trabalhadas à razão de Cr$ 3,00 (tres cruzeiros) por hora. X.X.X.

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas, e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido a máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe de Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 10 salários mínimos maior no país (atual salário - Cr$ 376,80 x 10 - Cr$ - 3.768,00 - descontado).

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento), a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e Carretos, deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), descontar 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes - Marítimo Lacustre, Ferroviários e Aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalados de pontos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 270,00
IPEMAT Cr$ 21,60
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 248,40

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ =270,00= (Duzentos e setenta cruzeiros), referente aos meus serviços prestados como operador de máquinas nos serviços de abertura de ruas no patrimônio da colônia Pascoal Ramos do Setor de Colonização, num total de 90 (noventa) horas trabalhadas à razão de Cr$-3,00 por hora. x.x.x.

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas, e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido a máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe de Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 10 salários mínimos maior no país (atual salário - Cr$ 376,80 x 10 - Cr$ - 3.768,00 - descontado).

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento), a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e Carretos, deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), descontar 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes - Marítimo Lacustre, Ferroviários e Aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalados de pontos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 510,00
IPEMAT Cr$ ———
I. RENDA Cr$ ———
LÍQUIDO Cr$ 510,00

RECEBEMOS da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ ( E DEZ CRUZEIROS)
Proveniente do fornecimento de alimentação aos operadores de máquinas desta CIA., que operam nos tratores UTB S-650 empenhados na abertura de ruas no patrimônio da Colônia Pascoal Ramos, num total de 34 (trinta e quatro ) refeições fornecidas, referente à janeiro e fevereiro/75.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Aux. de Engº ITAMAR JESUS PIMENTA.

Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO :

Cuiabá (MT), 28 de fevereiro de 1975

Benedito de Aquino Correa
ASSINATURA

NOME BENEDITO DE AQUINO CORREA
ENDEREÇO COL. PASCOAL RAMOS
MUNICÍPIO CUIABÁ - MT
Nº DO CPF ou CGC 078.319.191/04
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

08

PROT.
PROC.
1 1

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS NO VALÔR DE CR$ 2.000.000 SOLICITADO POR CI 009/127 de 25/03/75. VIAGEM A FÀTIMA DE SÃO LOURENÇO = MT REEMBOLSO NO VALOR DE CR$ 76,00.

INTERESSADO: TOPÒGRAFO ALAÊRCIO MARTINS

Encaminhada com C.I 009/181 de 29/04/75

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

I 500,00

Prestação de contas da importancia de 2500,00 (dois mil e quinhentos cruze iros) referente a despesas efetuadas com trabalhadores braçais na abertura de picadas para fins de medição na Colonia F'tima de S Lourenço, municipio de Jacia ra , conforme CI nº 009/127 de 25-03-75.

| Doc. Nº | Firma | Data | Valor |
|---|---|---|---|
| 01 | Leonidas Santana Belchior | 27-04-75 | Cr$ 772,80 |
| 02 | Geraldo Souza Santos | 27-04-75 | Cr$ 772,80 |
| 03 | Idalicio Tito Barcelo | 27-04-75 | Cr$ 662,40 |
| 04 | Elvandro Ta vares Silva | 27-04-75 | Cr$ 368,00 |
| | TOTAL | | Cr$2576,00 |

RESUMO:

Valor recebido ..... Cr$2.500,00
Total de despesas ..... Cr$2.576,00
A ser reembolsado ..... Cr$ 76,00

Cuiabá, 28 de abril de 1975

- Alaércio Martins -

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 840,00
IPEMAT Cr$ 67,20
I.RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 772,80

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 772,80 ( setecentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos) referentes a serviços prestados na abertura de picadas para fins de medição na Colonia Fátima de São Lourenço, municipio de Jaciara.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Aloísio Martins. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Cuiabá (MT), 27 de abril de 197 5

Leônidas Santana Belchior
ASSINATURA

NOME Leônidas Santana Belchior
ENDEREÇO Fatima de São Lourenço
MUNICÍPIO JACIARA
Nº DO CPF ou CGC
OUTROS DADOS Cart. Identidade RG 228512

+vide instruções no verso

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"="="="="=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 840,00

IPEMAT Cr$ 67,20

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ 772,80

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 772,80 ( setecentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos) referentes a serviços prestados na abertura de picadas para fins de medição na Colonia Fátima de São Lourenço, municipio de Jaciara.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Alnereio . Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Cuiabá (MT), 27 de abril de 1975

Geraldo Souza Santos
ASSINATURA

NOME GERALDO SOUZA S ANTOS

ENDEREÇO Fátima de São Lourenço

MUNICÍPIO JACIARA

Nº DO CPF ou CGC

OUTROS DADOS Cart. Identidad e - RG - 203

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 720,00
IPEMAT Cr$ 57,60
I.RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 662,40

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 662,40 ( seiscentos e sessenta e dois cruzeiros e quarenta centavos) referentes a serviços prestados na abertura de picadas para fins de medição na Colonia Fátima de São Lourenço, municipio de Jaciara.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Alacéreio Martins. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO :

Cuiabá (MT), 27 de abril de 1975

Idalício Tito Barcelo
ASSINATURA

NOME Idalicio Tito Barcelo
ENDEREÇO Fátima de São Lourenço
MUNICÍPIO Jaciara
Nº DO CPF ou CGC
OUTROS DADOS Cart. Ident. - RG 308285

+vide instruções no verso

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20). - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 400,00
IPEMAT Cr$ 32,00
I.RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 368,00

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 368,00 ( trezentos e sessenta e oito cruzeiros) referentes a serviços prestados na abertura de picadas para fins de medição na Colonia Fátima de São Lourenço, municipio de Jaciara.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Aleôreio Martins. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO :

Cuiabá (MT), 27 de abril de 197 5

Elvandro Tavares Silva
ASSINATURA

NOME Elvandro Tavares da Silva
ENDEREÇO Fátima de São Lourenço
MUNICÍPIO Jaciara
Nº DO CPF ou CGC
OUTROS DADOS Cert. Reservista nº 348050
Serie H - 9ª R.M.

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

09

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS NO VALOR DE Cr$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS).

INTERESSADO: TOPÓGRAFO LÍVIO MENDES DE FREITAS

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

# P R E S T A Ç Ã O  D E  C O N T A S

Prestação de contas da importância de Cr$ 500,00 - (Quinhentos Cruzeiros), referente a serviços prestados na medição / de lotes no Patrimônio de Paranatinga, para a Sociedade Beneficiente Hospitalar de Paranatinga - Chapada dos Guimarães, conforme C.I. nº 009/171 de 24/04/75.

| Doc.nº | Firma | Data | Valor |
|---|---|---|---|
| 01 | Américo de Amorim | 30/04/75 | Cr$ 129,60 |
| 02 | José Dias de Souza | 30/04/75 | Cr$ 129,60 |
| 03 | João Rofino da Silva | 30/04/75 | Cr$ 129,60 |
| 04 | Pedro Alves Ferreira | 30/04/75 | Cr$ 129,60 |
| | T O T A L . . . . . | | Cr$ 516,00 |

**RESUMO**

| | |
|---|---|
| - Valor recebido ..... | Cr$ 500,00 |
| - Total de despesas ..... | Cr$ 516,00 |
| - A ser reembolsado ..... | Cr$ 16,00 |

Cuiabá-Mt., 30 de Abril de 1.975.

Visto
Cr$ 30/4/75

Livio Mendes de Freitas

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 120,00
IPEMAT Cr$ 960
I.RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 129,60

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 129,60 (Cento e Vinte e Nove e Sessenta Centavos). Referente a serviços prestados na medição de lotes no Patrimônio de Paranatinga, para a Sociedade Beneficiente Hospitalar de Paranatinga - Chapada dos Guimarães.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Lívio Mendes de Freitas. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO :

Cuiabá (MT), 30 de 04 de 1975

José Dias de Souza
ASSINATURA

NOME José Dias de Souza
ENDEREÇO Paranatinga
MUNICÍPIO Chapada dos Guimarães
Nº DO CPF ou CGC 003.414.704
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 120,00
IPEMAT Cr$ 960
I.RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 129,60

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 129,60 (Cento e Vinte e Nove Cruzeiros e Sessenta Centavos). Referente a serviços prestados na medição de lotes no Patrimônio de Paranatinga, para a Sociedade Beneficiente Hospitalar de Paranatinga - Chapada dos Guimarães.x.x.x

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 120,00
IPEMAT Cr$ 960
I.RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 129,60

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 129,60 (Cento e Vinte e Nove e Sessenta Centavos). Referente a serviços prestados na medição de lotes no Patrimônio de Paranatinga, para a Sociedade Beneficiente Hospitalar de Paranatinga - Chapada dos Guimarães.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Lívio Mendes de Freitas. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO :

Cuiabá (MT), 30 de 04 de 1975

José Dias de Souza
ASSINATURA

NOME José Dias de Souza
ENDEREÇO Paranatinga
MUNICÍPIO Chapada dos Guimarães
Nº DO CPF ou CGC 003.414.704
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (, atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

"="="="="="

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 120,00
IPEMAT Cr$ 960
I.RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 129,60

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 129,60 ( Cento e Vinte e Nove Cruzeiros e Sessenta Centavos ). Referente a serviços prestados na medição de lotes no Patrimonio de Paranatinga, para a Sociedade Beneficiente Hospitalar de Paranatinga - Chapada dos Guimarães.x.x.x

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (tres por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 120,00
IPEMAT Cr$ 960
I.RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 129,60

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 129,60 ( Cento e Vinte e Nove Cruzeiros e Sessenta Centavos ) a Referente a serviços prestados na medição de lotes no Patrimônio de Paranatinga, para a Sociedade Beneficiente Hospitalar de Paranatinga - Chapada dos Guimarães.x.x.x

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 120,00
IPEMAT Cr$ 960
I.RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 129,60

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 129,600 (Cento e Vinte e Nove e Sessenta Centavos). Referente a serviços prestados na medição de lotes no Patrimonio de Paranatinga, para a Sociedade Beneficiente Hospitalar de Parañatinga - Chapada dos Guimarães.x.x.x

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, alugueis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 120,00
IPEMAT Cr$ 960
I.RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 129,60

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 129,600 (Cento e Vinte e Nove e Sessenta Centavos). Referente a serviços prestados na medição de lotes no Patrimonio de Paranatinga, para a Sociedade Beneficiente Hospitalar de Parañatinga e Chapada dos Guimarães.x.x.x

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

"="="="="=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

| Nº DE ORDEM | DATA | INTERESSADO (NOME) | COLÔNIA | VALOR CR$ |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 17/02/75 | Julimar B. Militão | Naboreiro | 2.000,00 |
| 02 | 24/02/75 | Alaércio Martins | Fátima S. Lourenço | 2.000,00 |
| 03 | 27/02/75 | Benedito J. Campos | Naboreiro | 2.000,00 |
| 04 | 14/03/75 | Benedito J. Campos | Naboreiro | 2.000,00 |
| 05 | 17/03/75 | Alaércio Martins | Fátima S. Lourenço | 500,00 |
| 06 | 24/03/75 | Francisco E. Campos | Vale do Ariranhas | 1.000,00 |
| 07 | 01/04/75 | Itamar Jesus Pimenta | Pascoal Ramos | 2.000,00 |
| 08 | 28/04/75 | Alaércio Martins | Fátima S. Lourenço | 2.500,00 |
| 09 | 30/04/75 | Lívio Mende Freitas | Paranatinga | 500,00 |
| 10 | 06/05/75 | Itamar Jesus Pimenta | Pascoal Ramos | 2.000,00 |
| 11 | 16/05/75 | Antônio C.P. de Barros | Quebracho | 8.000,00 |
| 12 | 24/06/75 | Aime J.A. Taurines | Convênio-CODEMAT | 25.000,00 |
| 13 | 24/06/75 | Rubustiano D. Oliveira | Barroso | 500,00 |
| 14 | 23/06/75 | Adejá de Aquino | Pascoal Ramos | 3.000,00 |
| 15 | 01/07/75 | Jair R. Carvalho | Ministério do Exército | 12.739,00 |
| 16 | 07/07/75 | Alaércio Martins | Fátima S. Lourenço | 1.000,00 |
| 17 | 24/07/75 | Alércio Martins | Barroso | 662,40 |
| 18 | 28/07/75 | Benedito J. Campos | Quebracho | 1.980,00 |
| 19 | 23/07/75 | Antônio C.P. Barros | Barroso | 10.000,00 |
| 20 | 25/08/75 | Aime J.A. Taurines | CODEMAT/PIPMO | 60.000,00 |
| 21 | 27/08/75 | Adejá de Aquino | Vale do Guaporé | 1.000,00 |

**Continuação.**

| Nº DE ORDEM | DATA | INTERESSADO (NOME) | COLÔNIA | VALOR CR$ |
|---|---|---|---|---|
| 22 | 04/09/75 | Rubustiano D. Oliveira | Maria Santos | 8.000,00 |
| 23 | 20/09/75 | Lauro M. Kuroyanagi | Pascoal Ramos | 3.000,00 |
| 24 | 17/10/75 | Antônio C.P. Barros | Bodoquena | 10.000,00 |
| 25 | 27/11/75 | Gonçalino Cândido | São Gonçalo | 1.000,00 |
| 26 | 13/11/75 | Adejá de Aquino | Vale Guaporé | 1.000,00 |
| 27 | 22/12/75 | Francisco E. Campos | São Gonçalo | 4.000,00 |

01

PROT.

PROC.

1 1

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS NA IMPORTÂNCIA DE CR$2 000,00, DA VIAGEM REALIZADA A COLÔNIA NABOREIRO - RONDONÓPOLIS. " C.I.nº009/06 DE 08/01/75 QUE SOLICITOU ADIANTAMENTO "

INTERESSADO: ENGº AGRº JULIMAR BRIGIDO MILITÃO

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBS.

Encaminhado ao Diretor Superintendente com C.I.nº009/71 de 17/02/75.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas da importância de CR$2 000,00 ( dois mil cruzeiros ), referente as despesas efetuadas com trabalhadores braçãis na abertura de picadas na Colônia Naboreiro, Município de Rondonópolis, conforme C.I.nº009/06 de 08/01/75.

| DOC. Nº | FIRMA | DATA | VALÔR CR$ |
|---|---|---|---|
| 01 | Recibo da CODEMAT | 18/01/75 | 300,00 |
| 02 | Recibo da CODEMAT | 18/01/75 | 55,00 |
| 03 | Recibo da CODEMAT | 18/01/75 | 66,00 |
| 04 | Recibo da CODEMAT | 18/01/75 | 132,00 |
| 05 | Recibo da CODEMAT | 18/01/75 | 132,00 |
| 06 | Recibo da CODEMAT | 18/01/75 | 110,00 |
| 07 | Recibo da CODEMAT | 18/01/75 | 132,00 |
| 08 | Recibo da CODEMAT | 18/01/75 | 99,00 |
| 09 | Recibo da CODEMAT | 19/01/75 | 22,00 |
| 10 | Recibo da CODEMAT | 31/01/75 | 88,00 |
| 11 | Recibo da CODEMAT | 31/01/75 | 132,00 |
| 12 | Recibo da CODEMAT | 31/01/75 | 132,00 |
| 13 | Recibo da CODEMAT | 31/01/75 | 176,00 |
| 14 | Recibo da CODEMAT | 31/01/75 | 154,00 |
| 15 | Recibo da CODEMAT | 31/01/75 | 132,00 |
| 16 | Recibo da CODEMAT | 31/01/75 | 132,00 |
| 17 | Recibo da CODEMAT | 31/01/75 | 132,00 |
| 18 | Recibo da CODEMAT | 31/01/75 | 250,00 |
| | T O T A L ..... | | CR$ 2 376,00 |

RESUMO :

Valôr Recebido.....CR$ 2 000,00
Total das Despesas.....CR$ 2 376,00
À Ser reembolsado.....CR$ 376,00

Cuiabá (MT), 17 de fevereiro de 1 975

Julimar

Engº Agrº Julimar B.Militão

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 300,00
IPEMAT Cr$
I. RENDA Cr$ 300,00
LÍQUIDO Cr$

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 300,00 TRÊZENTOS CRUZEIROS), REFERENTE AO PAGAMENTO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA O PESSOAL QUE EFETUAVA SERVIÇOS NA ABERTURA DE PICADAS DURANTE A REVISÃO DOS LOTES DE Nºs 62 a 70 (Conf. C.I nº 37/75), NA COLONIA NA BOREIRO - RONDONÓPOLIS

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ENG.º AGR.º JULIMAR BRIGIDO MILITÃO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

COL. NABOREIRO (MT), 18 de JANEIRO de 197 5

VISTO:

João Ramos Lourido
ASSINATURA

JOÃO RAMOS LOUREIDO
NOME
COL. NABOREIRO
ENDEREÇO
RONDONÓPOLIS
MUNICÍPIO
103.301.861
Nº DO CPF ou CGC
C.I. 84513 - MT
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 55,00
IPEMAT Cr$ 4,40
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 50,60

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros), referente ao pagamento de serviços efetuados na abertura dos picodos durante a revisão dos lotes de nº 62,65 a 70 (conforme C.I. nº 39/75), na Colônia Naborino - Rondonópolis.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Engº Agrº Julinos Brigido Medeiros.

Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

Colônia Naborino (MT), 18 de Janeiro de 197 5

VISTO :

Alirio Rodrigues da Silva
ASSINATURA

NOME ALIRIO RODRIGUES DA SILVA
ENDEREÇO Colônia Naborino
MUNICÍPIO Rondonópolis
Nº DO CPF ou CGC 079 757 241
OUTROS DADOS Título Eleitor 17.813-257 69ª S.

+vide instruções no verso

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 66,00
IPEMAT Cr$ 5,28
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 60,72

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 66,00 ( SESSENTA E SEIS CRUZEIROS ), REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS EFETUADOS NA ABERTURA DAS PICADAS, DURANTE A REVISÃO DOS LOTES DE Nºs 62 a 70 (CONF. C.I. nº 37/75) na COLONIA NABOREIRO - RONDONÓPOLIS.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ENGº AGRº JULIANA BRIGIDO MILITÃO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO :

COL NABOREIRO (MT), 18 de JANEIRO de 1975

João Gonçalves da Silva
ASSINATURA

NOME JOÃO GONÇALVES DA SILVA
ENDEREÇO COL. NÁBOREIRO
MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 006 533 091
OUTROS DADOS T.E. Eleitoral nº 24.825 (25ª 75ª S.

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 132,00
IPEMAT Cr$ 10,56
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 121,44

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 132,00 ( CENTO E TRINTA E DOIS CRUZEIROS ), REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS EFETUADOS NA ABERTURA DAS PICADAS DURANTE A REVISÃO DOS LOTES DE Nº 66,65 a 70 ( CONFORME C.I. Nº 37/75), NA COLÔNIA NABOREIRO - RONDONÓPOLIS

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ENGº AGRº JULIMAR BRIGIDO MILITÃO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

COLONIA NABOREIRO (MT), 18 de JANEIRO de 197 5

V I S T O :

José Alves Borges
ASSINATURA

NOME JOSÉ ALVES BORGES
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 002724 891
OUTROS DADOS C.I. 854 726 SSP-MT

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 132,00
IPEMAT Cr$ 10,56
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 121,44

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 132,00 (CENTO E TRINTA E DOIS CRUZEIROS), REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS EFETUADOS NA ABERTURA DAS PICADAS DURANTE A REVISÃO DOS LOTES DE Nºs 62 a 70 (CONF. C.T. Nº 37175), NA COLONIA NABOREIRO RONDONÓPOLIS

Este pagamento foi efetuado pelo (a) JULIMAR BRIGIDO MILITÃO ENGº AGRº. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO : COLÔNIA NABOREIRO (MT) 18 de JANEIRO de 1975

Erasmo Vilela Chaves
ASSINATURA

NOME ERASMO VILELA CHAVES
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONOPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 006 553 091
OUTROS DADOS C.I. 303 525 SSP-MT

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 110,00
IPEMAT Cr$ 8,80
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 101,20

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 110,00 (CENTO E DEZ CRUZEIROS), REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS EFETUADOS NA ABERTURA DAS PICADAS, DURANTE A REVISÃO DOS LOTES DE Nºs 62270 (CONF CI Nº 37/75), na COLÔNIA NABOREIRO - RONDONÓPOLIS

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ENGº AGRº JULIANA BRIGIDO MILITÃO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO :

COL NABOREIRO (MT), 18 de JANEIRO de 1975

João Ramos Loureda
ASSINATURA

NOME JOÃO RAMOS LOUREDO
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 103 301 861
OUTROS DADOS CI 84513

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverao ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 132,00
IPEMAT Cr$ 10,56
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 121,44

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 132,00 (CENTO E TRINTA E DOIS (CRUZEIROS). REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS EFETUADOS NA ABERTURA DAS PICADAS DURANTE REVISÃO DOS LOTES DE Nºs 62 e 70 (CONF C.I nº 37/75) na COLONIA NABOREIRO - RONDONOPOLIS.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ENGº AGRº JULIMAR BRIGIDO MILITÃO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO : (COL. NABOREIRO (MT), 18 de JANEIRO de 1975

Miguel Ferreira da Conceição
ASSINATURA

NOME MIGUEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 027 272 771
OUTROS DADOS C.I. 376.001

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 99,00
IPEMAT Cr$ 7,92
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 91,08

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 99,00 (Noventa e nove cruzeiros), REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS EFETUADOS NA ABERTURA DAS PICADAS DURANTE A REVISÃO DOS LOTES DE Nºs 62 a 70 (CONF C.I Nº 37/75), NA COLÔNIA NABOREIRO - RONDONÓPOLIS.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ENGº AGRº JULIMAR BRIGIDO MILITÃO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO : COL. NABOREIRO (MT), 18 de JANEIRO de 1975

Geraldo Afonso Vieira
ASSINATURA

NOME GERALDO AFONSO VIEIRA
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 011.644.812
OUTROS DADOS C I 21.651

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 22,00
IPEMAT Cr$ 1,76
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 20,24

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 22,00 (vinte e dois cruzeiros), referente ao pagamento de serviços efetuados na abertura das picadas durante a reabertura dos Lotes de nºs 62, 65 a 70 (conforme C.I. nº 37/75) na Colônia Naborense - Rondonópolis.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Engº Agrº Juliman Brigido Militão. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

Colônia Naborense (MT), 19 de janeiro de 1975

VISTO :

José Alves Chaves
ASSINATURA

NOME JOSÉ ALVES CHAVES
ENDEREÇO Colônia Naborense
MUNICÍPIO Rondonópolis - MT
Nº DO CPF ou CGC 027.272.371
OUTROS DADOS C.I. nº 370.780 - MT

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas, e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido a máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe de Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 10 salários mínimos maior no país (atual salário - Cr$ 376,80 x 10 - Cr$ - 3.768,00 - descontado).

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento), a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e Carretos, deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), descontar 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes - Marítimo Lacustre, Ferroviários e Aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalados de pontos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 88,00
IPEMAT Cr$ 7,04
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 80,96

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 88,00 ( Oitenta e oito cruzeiros ), REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS EM ABERTURA DE PICADAS DURANTE A REVISÃO DE LOTES TITULADOS E DEMARCAÇÃO EM ÁREA DE RESERVA DA COLONIA NABOREIRO - RONDONÓPOLIS, (MT). C.I. nº 336175

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ENGº AGRº JULIANAH BRIGIDO MALTHAO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

COL NABOREIRO (MT), de de 197

Alirio Rodrigues da Silva
ASSINATURA

NOME ALIRIO RODRIGUES DA SILVA
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 079 757 241
OUTROS DADOS T.E. 11.813 - 25ª 69ª S

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 132.00
IPEMAT Cr$ 10,56
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 121,44

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 132,00 (CENTO E TRINTA E DOIS CRUZEIROS), REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS EM ABERTURA DE PICADAS DURANTE REVISÃO E DEMARCAÇÃO DE LOTES NA COLÔNIA NABOREIRO - RONDONÓPOLIS, conf. C.I. nº 136/75

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ENGº AGRº JULIMAR BRÍGIDO MAILITÃO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO : COL. NABOREIRO (MT), 31 de JANEIRO de 1975

Francisco Assis de Souza
ASSINATURA

NOME FRANCISCO ASSIS DE SOUZA
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 011.644.812
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 132,00
IPEMAT Cr$ 10,56
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 121,44

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 132,00 (CENTO E TRINTA E DOIS CRUZEIROS), REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS EM ABERTURA DE PICHADAS DURANTE REVISÃO E DEMARCAÇÃO DE LOTES NA COLONIA NABORÊIRO - RONDONÓPOLIS, conf. C.I. nº 136/75

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Eng: AGRO JULIANAR BRIGIDO MILITÃO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Col NABORÊIRO (MT), 31 de JANEIRO de 1975

José Pereira dos Santos
ASSINATURA

NOME JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ENDEREÇO Col NABORÊIRO
MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 103.301.861
OUTROS DADOS C I 832 391.

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

'COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 176,00
IPEMAT Cr$ 14,08
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 161,92

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 176,00 ( CENTO E SETENTA E SEIS CRUZEIROS ) REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS EM ABERTURA DE PICADAS DURANTE REVISÃO E DEMARCAÇÃO DE LOTES NA COLONIA NABOREIRO - RONDONÓPOLIS

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ENGº AGRº JULIMAR BRIGIDO MALTÃO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

COL NABOREIRO (MT), 31 de JANEIRO de 1975

Paulino Nunes de Araujo
ASSINATURA

NOME PAULINO NUNES DE ARAUJO
ENDEREÇO COL NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 027 275 441
OUTROS DADOS 372.931

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 154,00
IPEMAT Cr$ 12,32
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 141,68

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 154,00 ( CENTO E CINQUENTA E QUATRO CRUZEIROS ) REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVICOS PRESTADOS EM ABERTURA DE PICADAS DURANTE REVISÃO E DEMARCACAO DE LOTES NA COLONIA YABOREIRO - RONDONOPOLIS, Conf. CI Nº 136/75

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ENGº AGRº JULIMAR BRIGIDO MILITAO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO :

Col YABOREIRO (MT), 31 de JANEIRO de 1975

Ananias Silva Santos
ASSINATURA

NOME ANANIAS SILVA SANTOS
ENDEREÇO COL YABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONOPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 027 273 311
OUTROS DADOS C.I. 0323

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 132,00
IPEMAT Cr$ 10,56
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 121,44

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 132,00 (CENTO E TRINTA E DOIS CRUZEIROS), REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS EM ABERTURA DE PICADAS DURANTE REVISÃO E DEMARCAÇÃO DE LOTES NA COLONIA NABOREIRO - RONDONÓPOLIS. (Conf. C.I. nº 136/75

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ENGº AGRº JULIMAR BRIGIDO MILITÃO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO :

(COL. NABOREIRO (MT), 31 de JANEIRO de 1975

Erasmo Vilela Chaves.
ASSINATURA

NOME ERASMO VILELA CHAVES
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 006 553.091
OUTROS DADOS C.I. 303 525 - MT

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 132,00
IPEMAT Cr$ 10,56
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 121,44

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 132,00 (CENTO, TRINTA E DOIS CRUZEIROS), REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS EM ABERTURA DE PICADAS DURANTE REVISÃO E DEMARCAÇÃO DE LOTES NA COLONIA NABOREIRO - RONDONÓPOLIS, (CONT) C.I. nº 136/75.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ENGº AGRº JULIMAR BRIGIDO MILITÃO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

COL. NABOREIRO (MT), 31 de JANEIRO de 1975

Miguel Ferreira da Conceição
ASSINATURA

NOME MIGUEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 027.272.771
OUTROS DADOS C.I. 376.001

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 132,00
IPEMAT Cr$ 10,56
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 121,44

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 132,00 (CENTO E TRINTA E DOIS (CRUZEIROS), REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS EM ABERTURA DE PICADAS DURANTE REVISÃO E DEMARCAÇÃO DE LOTES NA COLONIA NABOREIRO - RONDONOPOLIS

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ENGº AGRº JULIMAR BRIGIDO MILITÃO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

(COL. NABOREIRO (MT), 31 de JANEIRO de 1975

Geraldo Afonso Vieira
ASSINATURA

NOME GERALDO AFONSO VIEIRA
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONOPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 011 644 812
OUTROS DADOS C.I. 24.651

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverao ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"="="="="=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 250,00
IPEMAT Cr$ 20,00
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 230,00

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS) REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURA DE PICADAS DURANTE O REVISÃO DE LOTES E DEMARCAÇÃO EM ÁREA DE RESERVA NA COLONIA NABOREIRO - RONDONÓPOLIS

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ENGº AGRº JULIMAR BRIGIDO MILITÃO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO :

COL. NABOREIRO (MT), 31 de FEVEREIRO de 1975

João Ramos Louredo
ASSINATURA

NOME JOÃO RAMOS LOUREDO
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 103.301.861
OUTROS DADOS C.I. 84.513 - MT

+vide instruções no verso

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

CODEMAT

C. G. C. (MF) 03-474-053

Nº 9744

Cr$ 2.000,00

Recebí do Sr. Tesoureiro da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, a importância de Cr$ 2.000,00 ( Dois mil cruzeiros ), correspondente ao pagamento referente a um adiantamento, para posterior prestação de contas, para fazer despesas diversas na Colônia Naboreiro, Município de Rondonópolis, conforme CI. nº 009/'06, do Setor de Colonização, autorizada pela Dir. Financeira. ' ( Com restos a pagar ).

Para todos os efeitos firmo o presente em 2 vias de igual teor.

Cuiabá, 10 de janeiro de 19 75

Nome da Firma:

C. G. C.

SIGNATÁRIO JULIMAR BRIGIDO MILITÃO

DOC.: CIC Nº 011 644 812

Enderêço Rua Filinto Miller

N.º 323 Cidade Cuiabá-MT

OUTROS DADOS: Servidor da Cia ( S. Colonização).

/moc.

02

OBS.

ENCAMINHADO AO DIRETOR SUPERINTENDENTE COM C.I.
Nº 009/86 DE 25/02/75

| PROT. |
| --- |
| PROC. |
| 1 1 |

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS NA IMPORTÂNCIA DE CR$2 000,00, DA VIAGEM REALIZADA À COLÔNIA FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - MUNICIPIO DE JACIÁRA

"C.I.Nº009/50 DE 30/01/75 QUE SOLICITOU O ADIANTAMENTO"

INTERESSADO: ALAÉRCIO MARTINS

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas da importancia de Cr$2.000,00 (dois mil cruzeiros) referente as despesas efetuadas com trabalhadores braçais na abertura de picadas na Colonia Fátima de São Lourenço, município de Jaciara conforme C.I. nº 009/50 de 30/01/75.

| Doc. Nº | Firma | Data | Valor |
|---|---|---|---|
| 01 | Manoel Ferreira dos Santos | 24-02-75 | Cr$257,60 |
| 02 | Line Ribeiro de Oliveira | 24-02-75 | Cr$257,60 |
| 03 | Antonio Pedroso da Cruz | 24-02-75 | Cr$257,60 |
| 04 | Elvandro Tavares da Silva | 24-02-75 | Cr$257,60 |
| 05 | Geraldo Souza Santos | 24-02-75 | Cr$257,60 |
| 06 | Leonidas Santana Belchior | 24-02-75 | Cr$257,60 |
| 07 | Idalicio Tito Barcelo | 24-02-75 | Cr$257,60 |
| 08 | Daniel Ferreira de Jesus | 24-02-75 | Cr$257,60 |
| | TOTAL ..... | | Cr$ 2.060,80 |

RESUMO:

Valor recebido ..... Cr$ 2.000,00
Total despesas ..... Cr$ 2.060,80
A ser reembolsado ..... Cr$ 60,80

Cuiabá, 24 de fevereiro de 1975

- Alaércio Martins -

Visto

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 280,00
IPEMAT Cr$ 22,40
I. RENDA Cr$ x.x.x.
LÍQUIDO Cr$ 257,60

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 257,60 x.x.x.x.x.x.x.x.x ( duzentos e cincoenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) proveniente de meus serviços prestados na abertura de picadas na Colonia Fatima de São Lourenço em Jaciara, nos dias 05-06-07-19-20-21 e 22 de fevereiro de 1975. x.x.x.x.x.x.x.x.

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 280,00
IPEMAT Cr$ 22,40
I. RENDA Cr$ x.x.x
LÍQUIDO Cr$ 257,60

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 257,60 .x.x.x.

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

'COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 280,00
IPEMAT Cr$ 22,40
I. RENDA Cr$ .x.x.x
LÍQUIDO Cr$ 257,60

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 257,60 .x.x.x.x.x.x.x. ( duzentos e cincoenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) proveniente de meus serviços prestados na abertura de picadas na Colonia Fatima de São Lourenço em Jaciara, nos dias 05-06-07-19-20-21 e 22 de fevereiro de 1975.
.x.x.x.x.x.x

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 280,00
IPEMAT Cr$ 22,40
I. RENDA Cr$ .....
LÍQUIDO Cr$ 257,60

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 257,60 ..... (Duzentos e cincoenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) proveniente de meus serviços prestados na abertura de picadas na Colonia Fátima de São Lourenço em Jaciara, nos dias 05-06-07-19-20-21 e 22 de fevereiro de 1975.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ALAERCIO MARTINS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO :

Cuiabá (MT), 24 de fevereiro de 1975

Elvandro Tavares da Silva
ASSINATURA

NOME ELVANDRO TAVARES DA SILVA
ENDEREÇO COLONIA FATIMA DE SÃO LOURENÇO
MUNICÍPIO JACIARA
Nº DO CPF ou CGC Certificado de Reservista
OUTROS DADOS nº 348050 Serie H 9ª R.M.

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 280,00
IPEMAT Cr$ 22,40
I. RENDA Cr$ xxxxxx
LÍQUIDO Cr$ 257,60

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 257,60 .x.x.x.x.x.x.x. ( duzentos e cincoenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) proveniente de meus serviços prestados na abertura de picadas na Colonia Fátima de S°o Lourenço em Jaciara, nos dias 05-06-07-19-20-21 e 22 de fevereiro de 1975 .
.x.x.x.x.x.x

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

280,00

BRUTO Cr$ 22,40

IPEMAT Cr$ [illegible]

I. RENDA Cr$ 257,60

LÍQUIDO Cr$ _____

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 257,00 .x.x.x.x.x.x. duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) proveniente de meus serviços prestados na abertura de picadas na Colonia Fátima de São Lourenço em Jaciara, nos dias 05-06-07-19-20-21 e 22 de fevereiro de 1975.

ALAERCIO MARTINS

Este pagamento foi efetuado pelo(a) _____.x.x.x.x.x

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 280,00
IPEMAT Cr$ 22,40
I. RENDA Cr$ xxxxxx
LÍQUIDO Cr$ 257,60

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 257,60 .x.x.x.x.x.x. ( duzentos e cincoenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) proveniente de meus serviços prestados na abertura de picadas na Colonia Fátima de São Lourenço em Jaciara, nos dias 05-06-07-19-20-21 e 22 de fevereiro de 1975.

.x.x.x.x.x

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 280,00
IPEMAT Cr$ 22,40
I. RENDA Cr$ x.x.x.
LÍQUIDO Cr$ 257,60

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 257,60 .x.x.x.x.x.x.x. (duzentos e cincoenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) provenientes de meus serviços prestados na abertura de picadas na Colonia Fatima de São Lourenço em Jaciara, nos dias 05-06-07-19-20-21 e 22 de fevereiro de 1975.

.x.x.x. x.x.x.x.x.x.

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-

OBS.

Encaminhada ao Diretor Superintendente com C.I.nº009/92 de 03/03/75.

PROT.

PROC.

1 1

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS NA IMPORTÂNCIA DE CR$2 000,00(DOIS MIL CRUZEIROS), DA VIAGEM REALIZADA PARA A COLÔNIA NA BOREIRO, MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS.

INTERESSADO: TOPÓGRAFO BENEDITO JOSÉ DE CAMPOS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas na importância de CR$2 000,00... ( dois mil cruzeiros ), referente as despesas efetuadas com trabalhadores braçais (abertura de picadas) na Colônia Naboreiro Município de Rondonópolis, conforme C.I.nº009/54 de 04/02/75.

| Nº de Ordem | Firma | Data | Valôr |
|---|---|---|---|
| 01 | Recibo da CODEMAT | 23-02-75 | 374,00 |
| 02 | " " " | 23-02-75 | 220,00 |
| 03 | " " " | 23-02-75 | 220,00 |
| 04 | " " " | 23-02-75 | 220,00 |
| 05 | " " " | 17-02-75 | 242,00 |
| 06 | " " " | 23-02-75 | 220,00 |
| 07 | " " " | 17-02-75 | 198,00 |
| 08 | " " " | 17-02-75 | 022,00 |
| | T O T A L ..... | | CR$1 716,00 |

RESUNO:

Valôr Recebido..... CR$2 000,00
Valôr das Despesas..... CR$1 716,00
À devolver para CODEMAT..... CR$0 284,00

Cuiabá (MT), 27 de fevereiro de 1 975

Benedito José de Campos

BENEDITO JOSÉ DE CAMPOS
9( TOPÓGRAFO )

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 374,00
IPEMAT Cr$ 29,92
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 344,08

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 374,00 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURAS DE PICADAS NO LOTEAMENTO DA COL. NABOREIRO MUNICIPIO DE ARIPUANÃ.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO J. CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

COL. NABOREIRO (MT), 23 de FEVEREIRO de 1974

Erasmo Vilela Chaves
ASSINATURA

NOME ERASMO VILELA CHAVES
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO ARIPUANÃ
Nº DO CPF ou CGC 006553091
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

## OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas, e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido a máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe de Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 10 salários mínimos maior no país (atual salário - Cr$ 376,80 x 10 - Cr$ - 3.768,00 - descontado).

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento), a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e Carretos, deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), descontar 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes - Marítimo Lacustre, Ferroviários e Aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalados de pontos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 220,00
IPEMAT Cr$ 17,60
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 202,40

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE CRUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURAS DE PICADAS NO LOTEAMENTO DA COL. NABOREIRO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

COL NABOREIRO (MT), 23 de FEVEREIRO de 1975

Miguel Ferreira da Conceição
ASSINATURA

NOME MIGUEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONOPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 027272771
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

## OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas, e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido a máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe de Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 10 salários mínimos maior no país (atual salário - Cr$ 376,80 x 10 - Cr$ - 3.768,00 - descontado).

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento), a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e Carretos, deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), descontar 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes - Marítimo Lacustre, Ferroviários e Aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalados de pontos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 220,00
IPEMAT Cr$ 17,60
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 202,40

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 220,00 ( DUZENTOS E VINTE CRUZEIROS ) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURAS DE PICADAS NO LOTEAMENTO DA COL. NABOAEIRO MUNICIPIO DE AONDONÓPOLIS

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO J. CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO :

(COL. NABOAEIRO (MT), 23 de FEVEREIRO de 1975

Ananias Silva Santos
ASSINATURA

NOME ANANIAS SILVA SANTOS
ENDEREÇO COL. NABOAEIRO
MUNICÍPIO AONDONOPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 027273313-4
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas, e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido a máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe de Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 10 salários mínimos maior no país (atual salário - Cr$ 376,80 x 10 - Cr$ - 3.768,00 - descontado).

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento), a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e Carretos, deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), descontar 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes - Marítimo Lacustre, Ferroviários e Aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalados de pontos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 220,00
IPEMAT Cr$ 17,60
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 202 40

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 22000 ( DUZENTOS E VINTE CAUZEIROS ) REFERENTE A SEAVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURAS DE PICADAS NO LOTEAMENTO DA COL. NABOAEIRO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO J. CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO :

COL NABOAEIRO (MT), 23 de FEVEREIRO de 1975

Francisco Assis de Souza
ASSINATURA

NOME FRANCISCO ASSIS DE SOUZA
ENDEREÇO COL. NABOAEIRO
MUNICÍPIO RONDONOPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 112342531 00
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas, e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido a máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe de Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 10 salários mínimos maior no país (atual salário - Cr$ 376,80 x 10 - Cr$ - 3.768,00 - descontado).

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento), a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e Carretos, deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), descontar 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes - Marítimo Lacustre, Ferroviários e Aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalados de pontos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 242,00
IPEMAT Cr$ 19,36
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 222,64

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 242,00 ( DUZENTOS E QUARENTA E DOIS CRUZEIROS ) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURAS DE PICADAS NO LOTEAMENTO DA COL. NABOAEIRO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO L. CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO :

COL. NABOAEIRO (MT), 17 de FEVEREIRO de 1975

José Pereira dos Santos
ASSINATURA

NOME JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ENDEREÇO COL. NABOAEIRO
MUNICÍPIO RONDONOPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 027273134 ANANIAS
OUTROS DADOS IDENT. 313.608

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 220,00
IPEMAT Cr$ 17,60
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 202,40

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE CRUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURA DE PICADAS NO LOTEAMENTO DA COL. NABOREIRO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

COL. NABOREIRO (MT), 23 de FEVEREIRO de 1975

Geraldo Afonso Vieira
ASSINATURA

NOME GERALDO AFONSO VIEIRA
ENDEREÇO COL NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONOPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 112349541 68
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

## OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas, e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido a máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe de Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 10 salários mínimos maior no país (atual salário - Cr$ 376,80 x 10 - Cr$ - 3.768,00 - descontado).

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento), a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e Carretos, deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), descontar 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes - Marítimo Lacustre, Ferroviários e Aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalados de pontos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 198,00
IPEMAT Cr$ 15,84
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 182,16

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 198,00 (CENTO E NOVENTA E OITO CAUZEIROS) REFEAENTE A SEAVIÇOS PAESTADOS NA ABEATURAS DE PICADAS NO LOTEAMENTO DA COL NABOAEIRO MUNICIPIO DE AONDONOPOLIS

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO :

COL. NABOAEIRO (MT), 17 de FEVEREIRO de 1975

Adão Nunes de Araujo
ASSINATURA

NOME ADÃO NUNES DE AARAUJO
ENDEREÇO COL. NABOAEIRO
MUNICÍPIO AONDONÓPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 006553091 ERASMO CHAVES
OUTROS DADOS IDENT. 372931

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 22,00
IPEMAT Cr$ 1,76
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 20,24

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 22,00 ( VINTE E DOIS CAUZEIROS ) REFERENTE A SEAVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURAS DE PICADAS NO LOTEAMENTO DA COL. NABOREIRO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO L CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO :

COL NABOREIRO (MT), 17 de FEVEREIRO de 1975

Adalberto cana almeida
ASSINATURA

NOME ADALBERTO CANA ALMEIDA
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONOPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 07928149168
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional ( atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

Solicitado pelo C.I. nº 009-55 de 04-02-75

# CODEMAT

C. G. C. (MF) 03-474-053

Nº 10067

Cr$ 2.000,00

Recebí do Sr. Tesoureiro da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, a importância de Cr$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) correspondente ao pagamento referente a um adiantamento para posterior prestação de contas, a fim de atender despesas diversas na Colônia Naboreiro - Rondonopolis, conforme C.I. nº 009/54 do Setor de Colonização e autorizada pelo Sr. Chefe de Gabinete.

Para todos os efeitos firmo o presente em 2 vias de igual teor.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 19 75

Benedito J. Campos

Nome da Firma:

C. G. C.

SIGNATÁRIO Benedito Jose de Campos

DOC.: CIC Nº 109514661/11

Enderêço Ricardo DRANCO

N.º 106 Cidade Cuiabá

OUTROS DADOS: Servidor da Cia. (Setor de Colonização)

ecsi-

04

OBS.:
ENCAMINHADO COM C.I.Nº009/111 DE 14/3/75, AO DIRETOR SUPERINTENDENTE

| PROT. |
| --- |
| PROC. |
| 1 1 |

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS NNA IMPORTÂNCIA DE CR$2 000,00
( DOIS MIL CRUZEIROS )

FAVORECIDO : BENEDITO JOSÉ DE CAMPOS

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas na importância de CR$2 000,00 (dois mil cruzeiros), referente as despesas efetuadas com trabalhadores braçais (abertura de picadas) na Colônia Naboreiro, Município de Rondonópolis, conforme C.I.nº009/82 de 25/02/75.

| NºDE Ordem | Firma | Data | Valôr CR$ |
|---|---|---|---|
| 01 | Recibo da CODEMAT | 5/3/75 | 583,00 |
| 02 | " " " | 5/3/75 | 231,00 |
| 03 | " " " | 5/3/75 | 077,00 |
| 04 | " " " | 11/3/75 | 297,00 |
| 05 | " " " | 11/3/75 | 396,00 |
| 06 | " " " | 11/3/75 | 154,00 |
| 07 | " " " | 11/3/75 | 341,00 |
| | T O T A L..... | | CR$2 079,00 |

RESUMO:

| | |
|---|---|
| Valôr Recebido: ..... | CR$2 000,00 |
| Valôr das Despesas..... | CR$2 079,00 |
| À ser Reembolsado..... | CR$0 079,00 |

Cuiabá, 14 de março de 1 975

Benedito J. Campos

BENEDITO JOSÉ DE CAMPOS

( TOPÓGRAFO )

**CODEMAT**

C. G. C. (MF) 03-474-053

**Nº 10244**

Cr$ 2.000,00

Recebi do Sr. Tesoureiro da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, a importância de Cr$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) correspondente ao pagamento referente a um adiantamento para posterior prestação de contas, a fim de atender despesas com o pagamento do pessoal auxiliar de topografia na Colonia Naboreiro/Rondonopolis, conforme C.I. nº 009/82 do Setor de Colonização e autorização da Divisão Financeira.

Para todos os efeitos firmo o presente em 2 vias de igual teor.

Cuiabá, 27 de 02 de 19 82

Benedito José Campos

Nome da Firma:

C. G. C.

SIGNATÁRIO Benedito José Campos

DOC.:

Endereço

N.º Cidade

OUTROS DADOS: Servidor da Cia. (S. Colonização)

scsl-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 583,00
IPEMAT Cr$ 46,64
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 536,36

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 583,00 (QUINHENTOS E OITENTA E TRES CAUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURA DE PICADA NO LOTEAMENTO DA ÁREA DE RESERVA DA COL. NABOREIRO

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

COL. NABOREIRO (MT), 5 de MARÇO de 1975

José Alves Borges
ASSINATURA

NOME JOSÉ ALVES BORGES
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 027274981
OUTROS DADOS IDENT 834726

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas, e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido a máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe de Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 10 salários mínimos maior no país (atual salário - Cr$ 376,80 x 10 - Cr$ - 3.768,00 - descontado).

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento), a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e Carretos, deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), descontar 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes - Marítimo Lacustre, Ferroviários e Aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalados de pontos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 231,00
IPEMAT Cr$ 18,48
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 212,52

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 231,00 (DUZENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURA DE PICADA NO LOTEAMENTO DA ÁREA DE RESERVA DA COL. NABOREIRO

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO :

COL. NABOREIRO (MT), 5 de MARÇO de 1975

Ananias Silva Santos
ASSINATURA

NOME ANANIAS SILVA SANTOS
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO BONDONÓPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 027273311
OUTROS DADOS IDENT. 0423

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas, e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido a máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe de Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 10 salários mínimos maior no país (atual salário - Cr$ 376,80 x 10 - Cr$ - 3.768,00 - descontado).

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento), a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e Carretos, deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), descontar 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes - Marítimo Lacustre, Ferroviários e Aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalados de pontos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 77,00
IPEMAT Cr$ 6,16
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 70,84

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 77,00 ( SETENTA E SETE CRUZEIROS ) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURA DE PICADA NO LOTEAMENTO DA ÁREA DE RESERVA DA COL. NABORAEIRO

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO :

COL. NABORAEIRO (MT), 5 de MARÇO de 1975

Erasmo Vilela Chaves
ASSINATURA

NOME ERASMO VILELA CHAVES
ENDEREÇO COL. NABORAEIRO
MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 006553091
OUTROS DADOS IDENT. 305.525

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas, e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido a máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe de Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 10 salários mínimos maior no país (atual salário - Cr$ 376,80 x 10 - Cr$ - 3.768,00 - descontado).

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento), a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e Carretos, deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), descontar 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes - Marítimo Lacustre, Ferroviários e Aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalados de pontos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 297,00
IPEMAT Cr$ 23,76
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 273,24

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 297,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE CRUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURAS DE PICADAS NO LOTEAMENTO DA COL. NABOREIRO

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO :

COL. NABOREIRO (MT), 11 de MARÇO de 1975

Geraldo Afonso Vieira
ASSINATURA

NOME GERALDO AFONSO VIEIRA
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 112349541 68
OUTROS DADOS IDENT 836.653

+vide instruções no verso

## OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas, e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido a máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe de Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 10 salários mínimos maior no país (atual salário - Cr$ 376,80 x 10 - Cr$ - 3.768,00 - descontado).

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento), a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e Carretos, deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), descontar 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes - Marítimo Lacustre, Ferroviários e Aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalados de pontos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 396,00
IPEMAT Cr$ 31,68
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 364,32

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 396,00 ( TREZENTOS E NOVENTA E SEIS CAUZEIROS ) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURA DE PICADA NO LOTEAMENTO DA COL NABOREIRO

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

COL NABOREIRO (MT), 11 de MARÇO de 1975

João Ramos Louredo
ASSINATURA

NOME JOÃO RAMOS LOUREDO
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 10330186191
OUTROS DADOS IDENT. 125.613

+vide instruções no verso

## OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas, e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido a máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe de Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 10 salários mínimos maior no país (atual salário - Cr$ 376,80 x 10 - Cr$ - 3.768,00 - descontado).

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento), a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e Carretos, deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), descontar 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes - Marítimo Lacustre, Ferroviários e Aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalados de pontos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 154,00
IPEMAT Cr$ 12,32
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 141,68

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 154,00 (CENTO E CINCOENTA E QUATRO CRUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURA DE PICADA NO LOTEAMENTO DA ÁREA DE RESERVA DA COL. NABOREIRO

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO :

COL NABORREIRO (MT), 11 de MARÇO de 1975

Francisco Assis de Souza
ASSINATURA

NOME FRANCISCO ASSIS DE SOUZA
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO AGUDONÓPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 112342531 00
OUTROS DADOS IDENT 832391

+vide instruções no verso

## OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas, e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido a máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe de Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 10 salários mínimos maior no país (atual salário - Cr$ 376,80 x 10 - Cr$ - 3.768,00 - descontado).

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento), a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e Carretos, deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), descontar 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes - Marítimo Lacustre, Ferroviários e Aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalados de pontos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

# R E C I B O

BRUTO Cr$ 341,00
IPEMAT Cr$ 27,28
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 313,72

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 341,00 (TREZENTOS E QUARENTA E HUM CRUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURA DE PICADA NO LOTEAMENTO DA ÁREA DE RESERVA DA COL. NABOREIRO

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO :

COL. NABOREIRO (MT), 11 de MARÇO de 1975

Miguel Ferreira Conceição
ASSINATURA

NOME MIGUEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 027272771
OUTROS DADOS IDENT. 376.001

+vide instruções no verso

## OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas, e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido a máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe de Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 10 salários mínimos maior no país (atual salário - Cr$ 376,80 x 10 - Cr$ - 3.768,00 - descontado).

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento), a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e Carretos, deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), descontar 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes - Marítimo Lacustre, Ferroviários e Aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalados de pontos.